



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXI, Nº 465

Pinheiral - RJ

28 de Fevereiro de 2017

PREFEITURA PROMOVE CARNAVAL DE PREVENÇÃO A DST PARA PARTICIPANTES DAS ACADEMIAS DA SAÚDE



O carnaval começou de forma diferente para as alunas que participam das Academias da Saúde, da Se-

cretaria de Saúde, da Prefeitura de Pinheiral. Este ano para marcar a data está sendo promovido o evento a

"Tarde das Marchinhas" com direito não só a música de carnaval, mas principalmente informação sobre Doença Sexualmente Transmissível.

Distribuição do preservativo, bate-papo com informações sobre os sinais e sintomas das DST's e teste rápido para a identificação de doenças como a sífilis, hepatite B e C e HIV fazem parte da ação diferenciada que aconteceu (21/02) na Aca-

demia de Saúde do Centro e na Academia da Saúde de Três Poços (23/02).

"A Tarde das Marchinhas é um evento que associa a diversão do carnaval com a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, tendo em vista, que no carnaval há um aumento das relações sexuais e a possibilidade de contrairmos algumas dessas doenças se não nos prevenirmos", disse a co-

ordenadora das Academias de Saúde, Pricilla Careli.

"Falamos sobre os sinais e sintomas das doenças, reforçamos a importancia da prevenção com o uso do preservativo, fizemos a distribuição do preservativo, além da equipe de enfermagem da Secretaria de Saúde que fez também teste rápido para a identificação de sífilis, hepatite B e C e HIV", disse.

PREFEITURA OFERECE NOVA OPÇÃO DE LAZER NA PRAÇA: TÊNIS DE MESA

Quem passar pela praça principal da cidade, a Teixeira Campos, no Centro e olhar em direção a Estação da Cultura (antiga biblioteca) notará um cenário diferente: no local estão disponíveis duas mesas de tênis de mesa para que a população possa praticar gratuitamente o esporte popularmente conhecido como "pingue-pongue".

A iniciativa do Departamento de Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Pinheiral é uma nova opção de lazer na praça para crianças, jovens e adultos. Segundo o diretor do Departamento de Lazer, Antônio Carlos de Almeida a opção está disponível ao acesso da população no horário de funcionamento da Estação da Cultura, de se-

gunda a sexta-feira, de 8 às 17h.

"É uma ação nova em parceria com a Cultura e o Turismo, pois nunca teve essa opção naquele local e a gente está utilizando o material esportivo que já existia na Prefeitura, porém que não estava sendo utilizado, para oferecer essa opção de lazer para a população. O objetivo da nova gestão do prefeito Ednardo Barbosa é fazer com que todos possam ter acesso a opções de lazer, por isso, estamos trabalhando para em breve levar outras opções também aos finais de semana na praça", disse o diretor.



PREFEITO EDNARDO BUSCA SOLUÇÕES PARA SAÚDE COM PREFEITOS DA CISMEPA



O prefeito Ednardo Barbosa acompanhado do secretário de Saúde, Everton Alvim participou no dia 18/02 da primeira assembleia geral de 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba (CISMEPA) com prefeitos da região. Na reunião que aconteceu na prefeitura de Volta Redonda foram tratados assuntos para a melhoria da

Saúde oferecida pelos municípios.

As ações que serão tomadas para operacionalizar o funcionamento do Hospital Regional do Médio Paraíba para beneficiar a população estiveram em pauta, assim como, a informação sobre os débitos dos municípios consorciados. Pinheiral deve R\$ 26 mil referente aos meses de novembro e de-

zembro de 2016, da contrapartida que cabe a cidade e não foi paga.

"Nós entramos com o compromisso de manter em dia os repasses. Sem a manutenção desse pagamento que é revertido para investimentos na Saúde e a união dos municípios para somar esforços, a Saúde não só de Pinheiral, mas da região pára", disse o prefeito Ednardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

Secretaria-Executiva do Gabinete do Prefeito Municipal

Ricardo Soares Dias (Interino)

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Ricardo Soares Dias

Secretária Municipal de Administração

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Carlos Henrique de Souza (Interino)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Pedro Paulo Rodrigues Santana

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretária Municipal de Educação

Sedene Maia dos Santos

Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Sedene Maia dos Santos (Interina)

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária

Andreya Lemos Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural

Raimundo de Sá e Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Richard Cortes de Brito

Vice-Presidente - Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Secretário - Anderson Costa Alonso

Suplente de Secretário - Jordácio Elias Mendonça

Vereadores: Müller Adriano da Fonseca

Luiz Carlos da Silva

Levy Bitencourt da Silva

Marco Antônio Pereira

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE
INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Criado pela Lei 02, de 23 de janeiro de 1997 com as alterações da Lei 589, de 23 de Março de 2011 e Lei

806, de 10 de Novembro de 2014.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom - Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000
Tele/Fax: (24) 3356-4580
site: www.prefeiturapineiral.com.br
e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEI

LEI Nº. 963, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Parcelamento do Município de Pinheiral, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme disposto na Portaria MPAS nº 402/2008 e atualizações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PinheiralPrevi – das competências de 08/2016 a 13/2016, até 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deve constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigora até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral-RJ, 24 de fevereiro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº, 2.357 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 203.370,00 (duzentos e três mil, e trezentos e setenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 957, de 30 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 203.370,00 (duzentos e três mil, e trezentos e setenta reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.39.99.00	20	40.000,00
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	33.90.14.00.00	20	1.000,00
03.06	10.301.0014.1176	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o funcionamento das Unidades Básicas	44.90.52.08.00	20	42.370,00
03.06	10.301.0014.1176	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o funcionamento das Unidades Básicas	44.90.52.99.00	20	100.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	44.90.52.99.00	20	20.000,00
TOTAL					203.370,00



Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.302.0014.1180	Obras e Instalações	44.90.51.00.00	20	20.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.10.00	20	20.000,00
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	33.90.39.99.00	20	1.000,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção da Assistência Integral a Saúde	44.90.52.99.00	00	20.000,00
03.06	10.301.0014.2269	Manutenção da Assistência Integral a Saúde – Cofinanciamento Atenção Básica	44.90.52.99.00	21	42.370,00
03.06	10.302.0014.2270	Manutenção da Unidade Hospitalar – PAHI	44.90.52.08.00	21	80.000,00
03.06	10.302.0014.2270	Manutenção da Unidade Hospitalar – PAHI	44.90.52.99.00	21	20.000,00
TOTAL					203.370,00

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 16 de fevereiro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.358, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.056.171,95 (um milhão, cinquenta e seis mil, cento e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município,
que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 957, de 30 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.056.171,95 (um milhão, cinquenta e seis mil, cento e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.08	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	50.000,00
01.13	12.365.0011.1.135	Reinventando a Educação Infantil	4.4.90.51.00	18	956.171,95
01.14	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.99	00	20.000,00
01.14	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	30.000,00
TOTAL					1.056.171,95

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito aludido no artigo anterior, será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.08	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00	00	50.000,00
01.13	12.361.0011.1.141	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	3.3.90.39.99	18	956.171,95
01.14	28.843.0025.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	3.2.90.22.01	00	50.000,00
TOTAL					1.056.171,95

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 16 de fevereiro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº, 2.359 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Departamento de Trânsito e Transporte a fechar o acesso a veículo nos dois sentidos das Praças Brasil e Teixeira Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que o festejo carnavalesco tem tradicional ponto de comemoração as Praças Brasil e Teixeira Campos, no Centro da cidade;

CONSIDERANDO que os blocos carnavalescos, provenientes dos bairros do Município, fazem a sua evolução apoteótica nesses logradouros de comum uso da coletividade pinheiralense;

CONSIDERANDO que é competência do Departamento de Trânsito e Transporte exercer as prerrogativas do poder de polícia de trânsito que lhe são inerentes, seja por força de lei ou através de ajustes com as autoridades e órgãos competentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, o Departamento de Trânsito e Transporte do Município, autorizado a fechar o acesso a veículo nos dois sentidos das Praças Brasil e Teixeira Campos, no período entre às 14:00 e 23:00 horas dos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro do ano em curso, para a realização dos desfiles dos blocos carnavalesco.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 20 de fevereiro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.360, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 957, de 30 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	42.000,00
01.06	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.02	00	15.000,00
01.06	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	5.200,00
01.07	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	20.000,00
01.07	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.02	00	5.000,00
01.11	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	10.000,00
01.16	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	45.000,00
TOTAL					142.200,00

Art.2º - Para permitir a abertura do Crédito aludido no artigo anterior, será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.16	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	82.200,00
01.21	15.451.0015.1.077	Contratação de Empresa para Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos	4.4.90.51.00	00	55.000,00
01.21	15.451.0015.1.077	Contratação de Empresa para Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos	4.4.90.52.99	00	5.000,00
TOTAL					142.200,00

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 23 de fevereiro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 374, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Designa servidores a acumularem a função de Advogado, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, **CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária na dotação de pessoal da Prefeitura Municipal de Pinheiral; **CONSIDERANDO** o atendimento dos limites constitucionais e legais (LRF); **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores; Fernanda Castro Alvarenga, ocupando o cargo de Assessor de Departamento, com a matrícula sob o nº. 95.903, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e, Vinicius Vargas Aleixo, ocupando o cargo de Agente Fiscal de Renda pertencente ao Quadro Permanente deste Município de Pinheiral, com a matrícula sob o nº. 95.429, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para acumularem a função de Advogado, cujas atribuições estão previstas na Lei Municipal nº. 274, de 19/02/2004.

Art. 2º - O período de acumulação na função de Advogado fica estabelecido até o dia 31 de dezembro de 2017 ou, dentro do prazo aqui estabelecido, na efetivação de concurso público e o respectivo provimento do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 14 de fevereiro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 375, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **RESOLVE:**

Art. 1º - Cancelar a gratificação de plantão não médico, da servidora THAIS PEREIRA DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9521-0, exercendo o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/01/2017, cuja gratificação foi solicitada no processo administrativo nº 1366, de 22 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 376, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessária orientação do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; **CONSIDERANDO** a premente necessidade de se alocar no setor de Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura, um servidor que o represente, realizando a devida orientação sobre o fluxo dos materiais em estoque, os disponibilizados, bem como, a orientar os trabalhos ali desenvolvidos; **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, a contar de 1º de janeiro de 2017, a servidora ISABELLE CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA, exercendo o Cargo de Diretor de Departamento de Almoxarifado, Patrimônio e Serviços Gerais, matrícula sob nº 9578-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para responder pelos Bens de Almoxarifado da Prefeitura do Município de Pinheiral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 377, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 874, de 08 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Transferir para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a contar de 1º de fevereiro de 2017, o servidor DERLI RAMOS DA CRUZ, matrícula nº 9181-6, exercendo o Cargo de Engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 378, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 971, de 13 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária RITA DE CASSIA SILVA DE FARIAS, matrícula sob o nº 9062-4, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 01/02/2017 e término em 15/02/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 379, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 970, de 13 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MONIQUE DA SILVA VIEIRA, matrícula sob o nº 9408-4, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 01/02/2017 e término em 15/02/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 380, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 969, de 13 de

fevereiro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MARGARETE NOVAES LIMA BARRETO VIANNA, matrícula sob o nº 9215-5, ocupando o Cargo de Agente Técnico Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 01/02/2017 e término em 15/02/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 381, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 968, de 13 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MARA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula sob o nº 2040-1, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 01/02/2017 e término em 15/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 382, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 967, de 13 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário HERIVELTON SERANO GIL, matrícula sob o nº 9545-2, ocupando o Cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 06/02/2017 e término em 20/02/2017.

22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 391, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, com suas alterações; **CONSIDERANDO** que o dispõe o Inciso V, Artigo 2º, da Lei 283, de 25 de março de 2004; **CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** que a contratação tem por objetivo suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento de manutenção e continuidade de serviços de limpeza pública na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; **CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 387, de 20 de janeiro de 2017. **RESOLVE:**
Art. 1º - Contratar FABIO BALBINO, a partir de 16/02/2017 e término em 15/02/2018, para ocupar o Cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 392, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, com suas alterações; **CONSIDERANDO** que o dispõe o Inciso V, Artigo 2º, da Lei 283, de 25 de março de 2004; **CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** que a contratação tem por objetivo suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento de manutenção e continuidade de serviços de limpeza pública na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; **CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 402, de 20 de janeiro de 2017. **RESOLVE:**
Art. 1º - Contratar PORTILHO DA SILVA FERREIRA JUNIOR, a partir de 16/02/2017 e término em 15/02/2018, para ocupar o Cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 393, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº. 701, de 25 de julho de 2013; **RESOLVE:**
Art. 1º - Exonerar, a contar de 1º de fevereiro de 2017, MAURICEIA APARECIDA REIS GAMA SILVA, ocupando o Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 394, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, **CONSIDERANDO** que a servidora é a Responsável Pelo Programa Bolsa Família; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 1016/2017; **RESOLVE:**
Art. 1º - Gratificar por desempenho, a servidora VANUSA CARLA DE AZEVEDO PIRES, com a matrícula sob o nº 9508-3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base na função de Assistente Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 395, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº

914/2017; **CONSIDERANDO** que o servidor é motorista, trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, sem ajudante de disciplina, zelando pela segurança das mesmas; **RESOLVE:**
Art. 1º - Gratificar por desempenho, o servidor ALTAIR LEONILDO DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9360-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base na função de Motorista.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 396, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 914/2017; **CONSIDERANDO** que o servidor é motorista, trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, sem ajudante de disciplina, zelando pela segurança das mesmas; **RESOLVE:**
Art. 1º - Gratificar por desempenho, o servidor ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA, com a matrícula sob o nº 9461-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base na função de Motorista.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 397, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 914/2017; **CONSIDERANDO** que o servidor é motorista, trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, sem ajudante de

disciplina, zelando pela segurança das mesmas; **RESOLVE:**
Art. 1º - Gratificar por desempenho, o servidor ANTONIO RENATO SENHORINHO, com a matrícula sob o nº 9489-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base na função de Motorista.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 398, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 914/2017; **CONSIDERANDO** que o servidor é motorista, trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, sem ajudante de disciplina, zelando pela segurança das mesmas; **RESOLVE:**
Art. 1º - Gratificar por desempenho, o servidor IVANI DOS SANTOS, com a matrícula sob o nº 1832-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base na função de Motorista.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 399, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 914/2017; **CONSIDERANDO** que o servidor é motorista, trabalhando diretamente com

crianças e adolescentes, sem ajudante de disciplina, zelando pela segurança das mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, o servidor JURANDY DIAS DE OLIVEIRA, com a matrícula sob o nº 9377-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base na função de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 400, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 914/2017;

CONSIDERANDO que o servidor é motorista, trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, sem ajudante de disciplina, zelando pela segurança das mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, o servidor LUIS PAULO DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9316-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base na função de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 401, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 914/2017;

CONSIDERANDO que o servidor é moto-

rista, trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, sem ajudante de disciplina, zelando pela segurança das mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, o servidor LUCIAM CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO, com a matrícula sob o nº 9461-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base na função de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 402, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 914/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, o servidor MAGNO MOACIR ALVES, com a matrícula sob o nº 9592-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário base na função de Assessor Especial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 403, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO que o servidor auxilia em atividades culturais promovidas pelo Município;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 954/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, o servidor PEDRO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, com a matrícula sob o nº 9376-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 30% (trinta por cento) sobre

seu salário base na função de Agente Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 404, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1043/2017;

CONSIDERANDO que a servidora exerce a função de Contadora do PinheiralPrevi, Contadora do Conselho Deliberativo e Responsável pelo Patrimônio;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, a servidora CHEILA BATISTA DE CARVALHO ALMEIDA, com a matrícula sob o nº 9256-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base na função de Assessor Especial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 405, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1043/2017;

CONSIDERANDO que a servidora é responsável pela concessão de aposentadorias – operação no SIGFIS e Membro do Comitê de Investimento – Certificação CPA10;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, a servidora CRISTIANE DE ALMEIDA SANTOS, com a matrícula sob o nº 9480-7, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário base no Cargo de Agente de Recepção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 406, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1043/2017;

CONSIDERANDO que a servidora é responsável pelo suporte administrativo na realização das perícias médicas e pelo lançamento e controle de auxílios no sistema, abertura e encaminhamento de processos aos diversos setores;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, a servidora MARIANE PINHO LISBOA, com a matrícula sob o nº 9470-7, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu salário base no Cargo de Agente de Recepção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 407, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, inciso IV, artigo 75 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1043/2017;

CONSIDERANDO que a servidora é responsável pela Tesouraria, Administração dos Fundos de Investimentos e Presidente do Comitê de Investimento – Certificação CPA10;

RESOLVE:

Art. 1º - Gratificar por desempenho, a servidora ZULEICA APARECIDA CARDIN, com a matrícula sob o nº 9380-9, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º/02/2017, com um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base no Cargo de Agente Administrativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 408, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 677, de 30 de janeiro de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DIAS, exercendo o Cargo de Professor I, matrícula sob nº 1769-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 10/02/2017 e término em 10/05/2017, referente ao quinquênio 2011/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 409, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 677, de 30 de janeiro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora, DANIELLE APARECIDA XAVIER DE BARROS NETTO, matrícula sob nº 9446-0, exercendo o Cargo de Professor I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com início em 01/03/2017 e término em 01/03/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 410, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 440, de 23 de janeiro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora, JACINEIA GUEDES TEIXEIRA GONÇALVES, matrícula sob nº 9432-3, exercendo o Cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com início em 01/03/2017 e término em 01/03/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 411, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 991, de 14 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Demitir a pedido, a contar de 14 de fevereiro de 2017, GISELDA ROCHA FERNANDES, do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 412, DE 23 DE
FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 446, de 23 de janeiro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Interromper, a pedido e a contar de 10 de fevereiro de 2017, licença sem vencimento da servidora JULIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula sob o nº 9370-9, ocupando o Cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



REPUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 279, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, que a servidora pública ANA MARIA THURLLER, foi nomeada no cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Portaria nº 1.032, de 13 de agosto de 2013;
CONSIDERANDO, o afastamento para tratamento de saúde da pelo atestado médico datado de 16 de maio de 2016;
CONSIDERANDO a incapacidade laborativa constatada nos exames médico-periciais realizado pela Autarquia Previdenciária Federal – INSS – referente ao pedido de concessão datado de 18 de maio de 2016 e de prorrogação datado de 11 de julho de 2016;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a licença para tratamento de saúde à servidora ANA MARIA THURLLER, matrícula nº 9498-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 13, da CF c/c arts. 59 e segs. da Lei nº 8.213/91; e Manter a concessão desta licença em virtude da constatação da incapacidade até sua alta definitiva pela Autarquia Previdenciária Federal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de janeiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 356, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 731, de 31 de janeiro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Transferir para Secretaria Municipal de Administração, a contar de 1º de janeiro de 2017, as servidoras DEBORA CRISTINA PEREIRA CORREA OLIVEIRA, matrícula nº 9553-4, exercendo o Cargo de Agente Administrativo Municipal, JESSICA CRISTINA CARDOSO FERNANDES, matrícula nº 9462-2, exercendo o Cargo de Agente Administrativo Municipal e QUENIA REGINA COSTA PEREIRA, matrícula nº 9174-3, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de fevereiro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2017- PMP	Município de Pinheiral e BIO X DIGITAL RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA ME
Data da Assinatura:	09/02/2017
Processo Administrativo:	0382/2016/SMS/PMP
Vigência:	Prazo de 12(doze) meses
Valor:	Fica reajustado o valor de R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais) a serem pagos em 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolos ICMS 42/2009 e Protocolos ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral.
Dotação orçamentária:	3.06.10.302.0035.1254
Elemento Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.0020-098



EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 108/2015- PMP	Município de Pinheiral e Viva Rio
Data da Assinatura:	10/08/2016
Vigência:	Repactuação contratual ora estabelecida passará a produzir seus efeitos a contar do dia 13 de agosto de 2016 e vigorará até o término da vigência contratual, incluindo as eventuais prorrogações de prazo que se seguirem.
Valor:	A presente repactuação contratual representa uma redução mensal estimada no valor de R\$ 219.234,26 (duzentos e dezenove mil , duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos, totalizando R\$ 657.702,78 (seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e setenta e oito centavos), que corresponde a aproximadamente 8,47% do valor total do Contrato de Gestão nº 108/2015.
Dotação orçamentária:	03.06.10.302.0035.2266-3.3.90.39.99.00.09 - Código Reduzido 125 – Royalties 03.06.10.302.0035.2266-3.3.90.39.99.00.00 - Código Reduzido 126 – Recursos Próprios

2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão	Município de Pinheiral e Viva Rio
Data da Assinatura:	11/11/2016
Vigência:	Fica prorrogado por mais 04(quatro) meses, contados a partir de 13/11/2017 até 12/03/2017.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013- PMP	Município de Pinheiral e MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI E VOLTA REDONDA
Data da Assinatura:	17/02/2017
Vigência:	Fica prorrogado por 12(doze) meses, contados a partir de 19/02/2017
Valor:	Fica reajustado o valor mensal da locação para R\$ 1.300,24 (hum mil trezentos reais e vinte e quatro centavos)

1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 012/2016- PMP	Município de Pinheiral e JOSE CLAUDIO DO CARMO FORTINI
Data da Assinatura:	16/02/2017
Vigência:	Fica prorrogado por mais 12(doze) meses, contados a partir de 01/03/2017
Valor:	Fica reajustado o valor mensal da locação para R\$ 1.025,65 (hum mil e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Dotação orçamentária:	3.3.90.36.99.00.00.00-0000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BALANÇO FINANCEIRO DE NOVEMBRO/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2016		Período (mês): NOVEMBRO		Data de Emissão: 30/11/2016	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTARIAS	68.438,65	8.104,25	ORÇAMENTARIAS	241.144,65	224.351,30
Receita Patrimoniais	2.893,98	3.104,25	Assistência Social	241.144,65	224.351,30
Transferências Correntes	65.544,67	5.000,00			
Outras Receitas Correntes	-	0,00			
Interferências Financeiras	-	186.240,04	Interferências Financeiras	-	431,82
Outras VPA		186.240,04	Vencimentos e Salários	0,00	431,82
Transferências Financeiras Recebidas	196.669,56	168.609,13	Transferências Financeiras Concedidas	-	-
Transferências Recebidas	196.669,56	168.609,13	Transferências Financeiras Concedidas	-	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	22.661,31	27.051,83	Pagamentos ExtraOrçamentários	21.228,20	207.812,46
Depósitos de Diversas Origens	22.661,31	27.051,83	Depósitos Diversas Origens	21.228,20	207.812,46
Restos a Pagar	0,00	0,00	Restos a Pagar	-	-
SALDOS ANTERIORES	428.671,90	471.262,23	SALDOS ATUAIS	454.068,57	428.671,90
Aplicações no Mercado Aberto	398.092,59	450.151,31	Aplicações no Mercado Aberto	424.308,99	398.092,59
Bancos c/ Movimento	30.579,31	21.110,92	Bancos c/ Movimento	29.759,58	30.579,31
Bancos c/ Vinculada	0,00	0,00	Bancos c/ Vinculada		
TOTAL	716.441,42	861.267,48	TOTAL	716.441,42	861.267,48

Rosemary Wernick Assis Vêto
Diretor do Depto de Administração
Matr. 94.458 / CRC/RJ 079727/O-0

Rafael de Souza Cruz
Tesoreroiro
Matrícula 95.610
Rafael de Souza Cruz
Tesoreroiro
Matr.: 95.610 - Smaoch

Marcelo Marcondes
Secretaria Municipal de Assistência Social
Matrícula 94.948



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

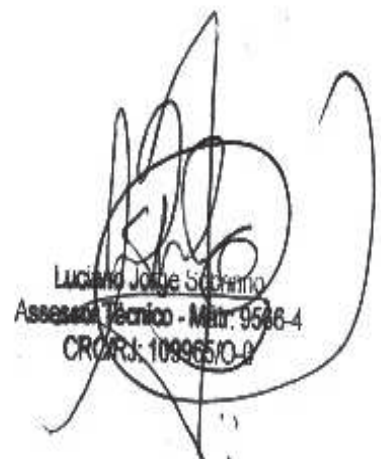
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS MÊS NOVEMBRO/2016

RECEITAS			DESPESAS		
TÍTULOS		R\$	TÍTULOS		R\$
ORÇAMENTÁRIAS		68.438,65	ORÇAMENTÁRIAS		241.144,65
Juros de Aplicação	2.893,98		FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	178.354,98	
Transf.Convênios	65.544,67		CREAS	2.556,70	
			PROJOVEM	0,00	
			FUNDO MUNIC. CRIANÇA ADOLESCENTE	0,00	
			PAIF - Proteção Especial	0,00	
			PAIF - Proteção Basica	23,00	
			FUNDO MUNIC. DIREITOS IDOSO	23.000,00	
			SUBVENÇÃO MUNICIPAL -IDOSO	0,00	
			SCFV - S.Convivencia Fortl.Vinculos	26.140,69	
			CRAS	1.970,25	
			IGD/SUAS	0,00	
			ALTA COMPLEXIDADE - Acolh. Institucional	2.690,63	
			BOLSA FAMILIA	6.408,40	
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS		0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS		0,00
Outras VPA	0,00		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	
EXTRAORÇAMENTÁRIAS		219.330,87	EXTRAORÇAMENTARIAS		21.228,20
DEPÓSITOS DIVERSOS	22.661,31		I.N.S.S.	5.054,60	
TRANSF. FINAN.RECEBIDAS	196.669,56		I.R.R.F	921,34	
Outras VPA	0,00		VALE TRANSPORTE	52,80	
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.550,27	
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	4.111,21	
			PENSÃO ALIMENTICIA	977,57	
			PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	
			EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	89,11	
			ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	954,27	
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	17,60	
			EMPRESTIMO BANCO ITAU	3.332,98	
			APP -VR	123,00	
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	19,95	
TOTAL DAS RECEITAS		287.769,52	TOTAL DAS DESPESAS		262.372,85

RESUMO			
SALDO ANTERIOR	R\$	428.671,90	
(+)RECEITAS	R\$	287.769,52	
(-)DESPESAS	R\$	262.372,85	
SALDO ATUAL	R\$	454.068,57	


Raphael de Souza Cruz
Tesoureiro
Matr.: 95.610 - Smaadh


Lais Santos Marcelino
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Matrícula 94.948


Luciano Jorge Soderino
Assessor Técnico - Matr. 95.664
CRP/RJ: 109965/O-9



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BALANÇO FINANCEIRO DE DEZEMBRO/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2016		Período (mês): DEZEMBRO		Data de Emissão: 31/12/2016	
INGRESSOS			DISPENDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTARIAS	222.406,56	68.438,65	ORÇAMENTARIAS	253.024,43	241.144,65
Receita Patrimoniais	3.216,78	2.893,98	Assistência Social	253.024,43	241.144,65
Transferências Correntes	164.189,78	65.544,67			
Outras Receitas Correntes	55.000,00	0,00			
Interferências Financeiras	6.081,71	-	Interferências Financeiras	549,67	-
Outras VPA	549,67	0,00	Outras VPA	549,67	0,00
Outros Vencimentos e vantagens	5532,04	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas	230.273,24	196.669,56	Transferências Financeiras Concedidas	-	-
Transferências Recebidas	230.273,24	196.669,56	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	681.310,65	22.661,31	Pagamentos ExtraOrçamentários	694.808,02	21.228,20
Depósitos de Diversas Origens	681.310,65	22.661,31	Depósitos Diversas Origens	694.633,40	21.228,20
Restos a Pagar	0,00	0,00	Restos a Pagar	174,62	0,00
SALDOS ANTERIORES	454.068,57	428.671,90	SALDOS ATUAIS	645.758,61	454.068,57
Aplicações no Mercado Aberto	424.308,99	398.092,59	Aplicações no Mercado Aberto	605.534,93	424.308,99
Bancos c/ Movimento	29.759,58	30.579,31	Bancos c/ Movimento	40.223,68	29.759,58
Bancos c/ Vinculada	0,00	0,00	Bancos c/ Vinculada	0,00	0,00
TOTAL	1.594.140,73	716.441,42	TOTAL	1.594.140,73	716.441,42

Rosemary Werneck Assis Veloso
Diretor de Deplo de
Administração
Matr. 94458 - CRC/RJ: 079727/O-0
Luisa Jorge Guiminho
Assessor Técnico - Matr. 9586-4
CRC/RJ: 109965/O-0

Raphael de Souza Cruz
Tesoureiro
Matricula 95.610
Raphael de Souza Cruz
Tesoureiro
Matr.: 95.610 - Smaash

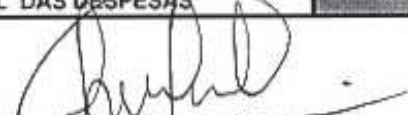
Lais Santos Marcelino
Secretária Municipal de Assistência Social
Matr. 94.948

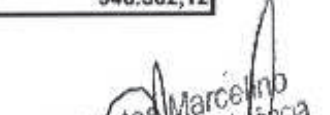


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS MÊS DEZEMBRO/2016

RECEITAS			DESPESAS		
TÍTULOS	R\$		TÍTULOS	R\$	
ORÇAMENTÁRIAS		222.406,56	ORÇAMENTÁRIAS		253.024,43
Juros de Aplicação	3.216,78		FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	194.230,52	
Transf.Convênios	219.189,78		CREAS	24.720,16	
			PAIF - Proteção Basica	224,20	
			SCFV - S.Convivencia Fortl.Vinculos	18.618,24	
			CRAS	4.149,10	
			BOLSA FAMILIA	11.027,21	
			CONSELHO TUTELAR	55,00	
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS		6.081,71	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS		549,67
Outras VPA	549,67		OUTRAS VPA	549,67	
Outros Vencimentos e Vantagens	5.532,04				
EXTRAORÇAMENTÁRIAS		911.583,89	EXTRAORÇAMENTARIAS		694.808,02
DEPÓSITOS DIVERSOS	681.310,65		I.N.S.S	16.927,28	
TRANSF. FINAN.RECEBIDAS	230.273,24		I.R.R.F	3.801,89	
			VALE TRANSPORTE	4.766,22	
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	349.364,59	
			CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	268.403,58	
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.767,94	
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	6.510,22	
			PENSÃO ALIMENTICIA	423,89	
			PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	
			ABONO LEI 585/2011	23,33	
			ADIANTAMENTO 13º SALARIO	928,75	
			ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	5.384,46	
			AUXILIO CULTURA	53,33	
			EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	89,11	
			ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	5.225,89	
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	1.930,44	
			EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	428,59	
			EMPRESTIMO BANCO ITAU	12.271,93	
			APP -VR	600,00	
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	19,95	
			DESCONTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	227,27	
			DESCONTO HORAS AFASTADO	880,00	
			ESTOURO MÊS ANTERIOR	112,44	
			FALTAS EM DIAS	468,80	
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	174,62	
TOTAL DAS RECEITAS		1.140.072,16	TOTAL DAS DESPESAS		948.382,12

RESUMO		
SALDO ANTERIOF	R\$	454.068,57
(+)RECEITAS	R\$	1.140.072,16
(-)DESPESAS	R\$	948.382,12
SALDO ATUAL	R\$	645.758,61


Raphael de Souza Cruz
Tesoreroiro
Matr.: 95.610 - Smaodh


Lais Santos Marcelino
Secretaria Municipal de Assistência
Social e Desenvolvimento Humano
Matricula 94.948


Luciano Jorge Souza
Assessor Técnico - Matr. 9566-4
CRC/RJ: 108965/O-0



APOSTILA - CORREÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 0245/2017/PMP

Pregão Presencial nº 100/2016

Ata de Registro de Preços nº 100/2016

Prestação de Serviços de Chaveiro e Confecção de Carimbos

APOSTILA

Correção de Dotação Orçamentária

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede administrativa provisória na Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 17, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo Secretário ESTANISLAU JOSÉ CORRÊA, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Termo de Apostilamento à Ata de registro de Preços nº 100/2016, celebrado com a empresa e IVO LEITE DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.926/0001-96, com sede na Avenida Nilton Perna Botelho, nº 62, bairro São Jorge, Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000, neste ato representado pelo Sr. IVO LEITE DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 21.171.039-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.499.957-73, denominado CONTRATADO, nos termos do art. 65, § 8º, da lei nº 8.666/93, informando a mudança da fonte de recursos designada inicialmente pela Secretaria Municipal de Administração para pagamento das despesas decorrentes deste processo, para a dotação orçamentária para o exercício de 2017 a seguir:

a) antigo:

Cód. Reduzido	Dotação
61	08.01.2.300.04.122.0038.3.3.90.39.99.00.00.00.0000

b) atual:

Cód. Reduzido	Dotação
60	08.01.2.300.04.122.0038.3.3.90.39.99.00.00.00.0000

Pinheiral/RJ, 09 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rep. p/ Secretário ESTANISLAU JOSÉ CORRÊA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 1937/2016/PMP

Pregão Presencial nº 048/2016

Ata de Registro de Preços nº 048/2016 - A

Aquisição de Canetas Recarregáveis

APOSTILA

Correção de Dotação Orçamentária

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede administrativa provisória na Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 17, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000, representado pelo Prefeito, Sr. EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária SEDIENE MAIA DOS SANTOS, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Termo de Apostilamento à Ata de registro de Preços nº 048/2016, celebrado com a empresa e MULTINEGOCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.232.759/0001-07, com sede na Rodovia Lucio Meira - BR 393, nº 1.100, bairro Santo Agostinho, Volta redonda/RJ - CEP: 27.220-370, neste ato representado pelo Sr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA, portador da carteira de identidade nº 09.142.897-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.156.737-00, denominado CONTRATADO, nos termos do art. 65, § 8º, da lei nº 8.666/93, informando a mudança da fonte de recursos designada inicialmente pela Secretaria Municipal de Educação para pagamento das despesas decorrentes deste processo, para a dotação orçamentária para o exercício de 2017 a seguir:

a) antigo:

Cód. Reduzido	Dotação
430	13.01.12.361.0011.2.303.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

b) atual:

Cód. Reduzido	Dotação
470	13.01.12.361.0011.2.303.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

Pinheiral/RJ, 16 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rep. p/ Secretária SEDIENE MAIA DOS SANTOS

Sediene Maia dos Santos
Vice-Prefeita e Secretária de Educação
Matr. 5580-5



REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Repasse para Câmara Municipal

* - DO LIMITE DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

De acordo com a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais, os Municípios com população entre 15.000 e de até 30.000 habitantes, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual máximo de 7% para realização de Despesas a ser aplicado sobre o somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Limite Previsto	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO/2016	
(a) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (tributos diretamente arrecadados)	4.700.771,59
ISS	1.706.888,98
IPTU	963.049,73
ITBI	226.550,69
IRRF	539.915,09
Taxas	453.162,28
Contribuição de Melhoria	-
Dívida Ativa de Tributos	119.276,63
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	27.215,79
Multa e Juros de Mora de Tributos	12.650,06
Receitas de Bem de Uso Especial (Cemitério, Mercado Mun., etc.)	10.756,83
Contribuição de Iluminação Pública	641.305,51
(b) TRANSFERÊNCIAS	33.617.788,57
FPM	15.684.355,89
ITR	7.696,11
ICMS Lei 87/96	58.327,68
ICMS	16.370.670,06
IPVA	1.268.634,39
IPI Exportação	170.565,69
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	57.538,75
(c) TOTAL	38.318.560,16
Percentual Previsto para o Município	7%
Limite do Repasse do Executivo para o Legislativo - 2017	2.682.299,21
Duodécimos	223.524,93

Mês	Limite de Repasse Permitido	Repasse Percebido	Repasse Recebido Abaixo/Acima do Limite
Janeiro	2.682.299,21	215.187,39	2.467.111,82
Fevereiro	2.467.111,82	215.187,39	2.251.924,43
Março	2.251.924,43	225.196,43	2.026.728,00
Abril	2.026.728,00	225.192,00	1.801.536,00
Maio	1.801.536,00	225.192,00	1.576.344,00
Junho	1.576.344,00	225.192,00	1.351.152,00
Julho	1.351.152,00	225.192,00	1.125.960,00
Agosto	1.125.960,00	225.192,00	900.768,00
Setembro	900.768,00	225.192,00	675.576,00
Outubro	675.576,00	225.192,00	450.384,00
Novembro	450.384,00	225.192,00	225.192,00
Dezembro	225.192,00	225.192,00	0,00

(1) NOTA EXPLICATIVA:

A exclusão da Contribuição Previdenciária dos Servidores, se deve ao fato da indefinição da matéria, conforme processo TCE-RJ nº 203.065-7/05, a saber:
"... Convém desde logo esclarecer que o entendimento adotado na Consulta aludida vem sendo reexaminado no Processo TCE-RJ nº 206.380-6/05 (antigo 304.809-9/04), onde consta manifestação por parte desta Procuradoria, mas que ainda se encontra sem decisão." (Processo 203.065-7/05 - fls. 49)

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113635/O-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Secretaria de Dep. de Contabilidade e Orçamento
Matr. 9460-8 / CRCRJ - 1009170-1

Wanderley Siqueira Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9460-7 / CRCRJ 0715870-1

Administração Pública
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Colaboração: Restrição de despesas por: Emprego

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Código	Especificação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.157.768,78	3.157.768,78	3.157.768,78	3.157.768,78	3.157.768,78	3.157.768,78	3.157.768,78	3.157.768,78	3.157.768,78	3.157.768,78	3.157.768,78	3.157.768,78	37.893.232,86
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.640.074,87	1.640.074,87	1.640.074,87	1.640.074,87	1.640.074,87	1.640.074,87	1.640.074,87	1.640.074,87	1.640.074,87	1.640.074,87	1.640.074,87	1.640.074,87	19.880.802,86
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	1.448.982,87	1.448.982,87	1.448.982,87	1.448.982,87	1.448.982,87	1.448.982,87	1.448.982,87	1.448.982,87	1.448.982,87	1.448.982,87	1.448.982,87	1.448.982,87	17.399.557,78
3.1.90.04.00.00.00	Contribuição por Tempo Determinado	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.977,47	1.007.724,03
3.1.90.04.99.00.00	Contribuição por tempo Indeterminado	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.976,96	83.977,47	1.007.724,03
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	14.947.459,52
3.1.90.11.99.00.00	Outros	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	1.245.621,54	14.947.459,52
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	87.998,81	87.998,81	87.998,81	87.998,81	87.998,81	87.998,81	87.998,81	87.998,81	87.998,81	87.998,81	87.998,81	87.998,81	1.055.963,09
3.1.90.13.01.00.00	Obrigações Patronais - FGTS	11.822,93	11.822,93	11.822,93	11.822,93	11.822,93	11.822,93	11.822,93	11.822,93	11.822,93	11.822,93	11.822,93	11.822,93	141.875,50
3.1.90.13.02.00.00	Obrigações Patronais - INSS	76.173,88	76.173,88	76.173,88	76.173,88	76.173,88	76.173,88	76.173,88	76.173,88	76.173,88	76.173,88	76.173,88	76.174,91	914.087,59
3.1.90.13.04.00.00	Outras Despesas de Pessoal decor. de Condições de Trabalho	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	7.000,00
3.1.90.34.04.00.00	Outras Despesas de Pessoal decor. de Condições de Trabalho	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	583,32	7.000,00
3.1.90.84.00.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	31.784,24	31.784,24	31.784,24	31.784,24	31.784,24	31.784,24	31.784,24	31.784,24	31.784,24	31.784,24	31.784,24	31.784,24	381.411,11
3.1.91.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente Operação entre Contribuintes Patronais	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	2.281.345,02
3.1.91.13.00.00.00	Contribuições Patronais	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	2.281.345,02
3.1.91.13.04.00.00	Contribuição Patronal para o RPPS	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	190.112,00	2.281.345,02
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	1.030.000,00
3.2.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	1.030.000,00
3.2.90.22.00.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contratos	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	1.030.000,00
3.2.90.22.01.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contratos	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	1.030.000,00
3.2.90.81.00.00.00	Sentenças Judiciais	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.431.858,58	1.431.858,58	1.431.858,58	1.431.858,58	1.431.858,58	1.431.858,58	1.431.858,58	1.431.858,58	1.431.858,58	1.431.858,58	1.431.858,58	1.431.858,58	17.162.329,89
3.3.20.00.00.00.00	Transferências a União	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
3.3.20.99.00.00.00	A Classificar	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
3.3.30.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
3.3.30.99.00.00.00	A Classificar	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
3.3.50.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	63.422,52	63.422,52	63.422,52	63.422,52	63.422,52	63.422,52	63.422,52	63.422,52	63.422,52	63.422,52	63.422,52	63.422,52	761.070,68
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	3.007,72	3.007,72	3.007,72	3.007,72	3.007,72	3.007,72	3.007,72	3.007,72	3.007,72	3.007,72	3.007,72	3.007,72	36.062,80
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	60.414,80	60.414,80	60.414,80	60.414,80	60.414,80	60.414,80	60.414,80	60.414,80	60.414,80	60.414,80	60.414,80	60.415,08	724.977,88
3.3.50.43.01.00.00	Subvenções Sociais-APAE	46.039,82	46.039,82	46.039,82	46.039,82	46.039,82	46.039,82	46.039,82	46.039,82	46.039,82	46.039,82	46.039,82	46.039,82	552.477,88
3.3.50.43.03.00.00	Subvenções Sociais-Benefício Mútuo Social	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	5.500,00
3.3.50.43.05.00.00	Subvenções Sociais-Comunidade Solidária	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	5.500,00
3.3.50.43.06.00.00	Subvenções Sociais-Comunidade Solidária	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	5.500,00
3.3.50.43.07.00.00	Subvenções Sociais-Associação Capoeira Paulista	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.50.43.08.00.00	Subvenções Sociais-Bloco Bolígrafo Elite	825,00	825,00	825,00	825,00	825,00	825,00	825,00	825,00	825,00	825,00	825,00	825,00	7.500,00
3.3.50.43.09.00.00	Subvenções Sociais-Bloco Carmo Paulista	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.500,00
3.3.50.43.10.00.00	Subvenções Sociais-Capitão Fúfubol CX	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.50.43.11.00.00	Subvenções Sociais-Liga Desportiva de Igarapava	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.50.43.12.00.00	Subvenções Sociais-Bloco Carmo, Clube de Igarapava	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.500,00
3.3.50.43.13.00.00	Subvenções Sociais-Bloco Carmo, Vespa Clube	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.500,00
3.3.50.43.14.00.00	Subvenções Sociais-Centro de Ref. Agrícola	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33	5.500,00
3.3.50.43.15.00.00	Subvenções Sociais-Bloco Amigos das Pátrias	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.500,00
3.3.50.43.16.00.00	Subvenções Sociais-Orient. Sport Clube	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.50.43.17.00.00	Subvenções Sociais-Bloco Carmo, Te. Am. de Igarapava	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.500,00
3.3.50.43.20.00.00	Subvenções Sociais-Soc. Recreativa Pátria	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.50.43.21.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - BLOCO CARÍ	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.500,00
3.3.50.43.22.00.00	Ponto de Cultura Jongo de Pinhal	2.668,66	2.668,66	2.668,66	2.668,66	2.668,66	2.668,66	2.668,66	2.668,66	2.668,66	2.668,66	2.668,66	2.668,66	32.000,00
3.3.50.43.23.00.00	ASSOCIAÇÃO PINHEIRENSE DA ART	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.50.43.24.00.00	DIVISA FUTEBOL CLUBE	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.50.43.25.00.00	Santos Social Clube de Pinhal	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.50.43.26.00.00	Assoc. Pinhal para Desporto e Cultura	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.50.43.28.00.00	Rotary Clube de Pinhal (Equipe de Hóquei)	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.50.43.29.00.00	ASSOCIAÇÃO DE JIU-JITSU REGIONAL	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	1.368.769,40	1.368.769,40	1.368.769,40	1.368.769,40	1.368.769,40	1.368.769,40	1.368.769,40	1.368.769,40	1.368.769,40	1.368.769,40	1.368.769,40	1.368.769,40	16.401.259,21



Administração Pública
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização de Despesa por Empenho

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	6.508,93	6.508,93	6.508,93	6.508,93	6.508,93	6.508,93	6.508,93	6.508,93	6.508,93	6.508,93	6.508,93	6.508,91	78.108,14
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	195.819,70	195.819,70	195.819,70	195.819,70	195.819,70	195.819,70	195.819,70	195.819,70	195.819,70	195.819,70	195.819,70	195.828,09	2.349.842,79
3.3.90.30.14.00.00.00	Material Educativo e Esportivo	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00	Material De Consumo - Pagamento Antec	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	195.153,04	195.153,04	195.153,04	195.153,04	195.153,04	195.153,04	195.153,04	195.153,04	195.153,04	195.153,04	195.153,04	195.159,35	2.341.842,79
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gr	96.017,21	96.017,21	96.017,21	96.017,21	96.017,21	96.017,21	96.017,21	96.017,21	96.017,21	96.017,21	96.017,21	96.018,78	1.152.208,07
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,48	17.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisic	56.030,50	56.030,50	56.030,50	56.030,50	56.030,50	56.030,50	56.030,50	56.030,50	56.030,50	56.030,50	56.030,50	56.038,81	672.372,31
3.3.90.36.17.00.00.00	Bolsas de Estudo	133,32	133,32	133,32	133,32	133,32	133,32	133,32	133,32	133,32	133,32	133,32	133,48	1.600,00
3.3.90.36.99.00.00.00	Outros Serviços de Pessoa Fisica	55.897,18	55.897,18	55.897,18	55.897,18	55.897,18	55.897,18	55.897,18	55.897,18	55.897,18	55.897,18	55.897,18	55.903,33	670.772,31
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurí	732.630,97	732.630,97	732.630,97	732.630,97	732.630,97	732.630,97	732.630,97	732.630,97	732.630,97	732.630,97	732.630,97	732.640,21	8.791.580,88
3.3.90.39.99.00.00.00	Serviços de Publicidade Legal	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jur	732.547,64	732.547,64	732.547,64	732.547,64	732.547,64	732.547,64	732.547,64	732.547,64	732.547,64	732.547,64	732.547,64	732.558,84	8.790.580,88
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-Alimentação	168.540,54	168.540,54	168.540,54	168.540,54	168.540,54	168.540,54	168.540,54	168.540,54	168.540,54	168.540,54	168.540,54	168.541,48	1.998.487,42
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	53.917,32	53.917,32	53.917,32	53.917,32	53.917,32	53.917,32	53.917,32	53.917,32	53.917,32	53.917,32	53.917,32	53.917,38	647.007,80
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisic	47.301,44	47.301,44	47.301,44	47.301,44	47.301,44	47.301,44	47.301,44	47.301,44	47.301,44	47.301,44	47.301,44	47.302,12	567.617,96
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,83	106.533,74
3.3.90.92.99.00.00.00	Outras Despesas de Exercício Anteriores	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,81	8.877,83	106.533,74
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.183.016,06	1.183.016,06	1.183.016,06	1.183.016,06	1.183.016,06	1.183.016,06	1.183.016,06	1.183.016,06	1.183.016,06	1.183.016,06	1.183.016,06	1.183.023,14	14.198.199,80
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.439,77	13.001.199,80
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.432,73	1.083.439,77	13.001.199,80
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	855.573,41	855.573,41	855.573,41	855.573,41	855.573,41	855.573,41	855.573,41	855.573,41	855.573,41	855.573,41	855.573,41	855.575,91	10.266.883,42
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	198.452,33	198.452,33	198.452,33	198.452,33	198.452,33	198.452,33	198.452,33	198.452,33	198.452,33	198.452,33	198.452,33	198.456,49	2.393.432,12
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	199.452,33	199.452,33	199.452,33	199.452,33	199.452,33	199.452,33	199.452,33	199.452,33	199.452,33	199.452,33	199.452,33	199.458,49	2.393.432,12
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	28.406,99	28.406,99	28.406,99	28.406,99	28.406,99	28.406,99	28.406,99	28.406,99	28.406,99	28.406,99	28.406,99	28.407,37	340.884,26
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,37	1.195.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,33	99.593,37	1.195.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatató	91.250,00	91.250,00	91.250,00	91.250,00	91.250,00	91.250,00	91.250,00	91.250,00	91.250,00	91.250,00	91.250,00	91.250,00	1.095.000,00
4.6.90.71.01.00.00.00	Principal da Dívida Interna	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,23	338.954,10
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,23	338.954,10
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,23	338.954,10
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,17	28.246,23	338.954,10
Totais: 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.029,01 4.369.067,48 52.428.386,69														

Wanderson Siqueira Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr.: 9460-7 / CRC/RJ 07158710-1

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. de Contabilidade e Orçamento
Matr. 9460-8 / CRC/RJ - 10091710-1

Francisco José de R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 11363610-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Seloção: Realização da despesa por Empresa

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINEIRAL														
Código	Especificação	Jan/20	Fevereiro	Março	Abril	Mai/20	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.876.655,31	1.876.655,31	1.876.655,31	1.876.655,31	1.876.655,31	1.876.655,31	1.876.655,31	1.876.655,31	1.876.655,31	1.876.655,31	1.876.655,31	1.876.660,93	20.119.969,34
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	842.170,02	842.170,02	842.170,02	842.170,02	842.170,02	842.170,02	842.170,02	842.170,02	842.170,02	842.170,02	842.170,02	842.171,78	10.108.042,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	791.503,37	791.503,37	791.503,37	791.503,37	791.503,37	791.503,37	791.503,37	791.503,37	791.503,37	791.503,37	791.503,37	791.504,83	9.498.042,00
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100.008,14	100.008,14	100.008,14	100.008,14	100.008,14	100.008,14	100.008,14	100.008,14	100.008,14	100.008,14	100.008,14	100.008,48	1.200.098,00
3.1.90.04.02.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	45.341,49	45.341,49	45.341,49	45.341,49	45.341,49	45.341,49	45.341,49	45.341,49	45.341,49	45.341,49	45.341,49	45.341,81	544.098,00
3.1.90.04.99.00.00.00	Outros	54.666,65	54.666,65	54.666,65	54.666,65	54.666,65	54.666,65	54.666,65	54.666,65	54.666,65	54.666,65	54.666,65	54.666,85	656.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.662,33	5.055.944,00
3.1.90.11.99.00.00.00	Outros	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.661,97	419.662,33	5.055.944,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	91.833,30	91.833,30	91.833,30	91.833,30	91.833,30	91.833,30	91.833,30	91.833,30	91.833,30	91.833,30	91.833,30	91.833,70	1.102.000,00
3.1.90.13.01.00.00.00	Obrigações Patronais - FGTS	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,74	137.000,00
3.1.90.13.02.00.00.00	Obrigações Patronais INSS	80.416,64	80.416,64	80.416,64	80.416,64	80.416,64	80.416,64	80.416,64	80.416,64	80.416,64	80.416,64	80.416,64	80.416,96	965.000,00
3.1.90.34.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal Der. Contr. In	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,48	2.020.000,00
3.1.90.34.04.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal Der. Contr. In	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,32	168.333,48	2.020.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	11.666,64	11.666,64	11.666,64	11.666,64	11.666,64	11.666,64	11.666,64	11.666,64	11.666,64	11.666,64	11.666,64	11.666,96	140.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente Operação entre	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,85	608.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	Contribuições Patronais	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,65	50.666,85	608.000,00
3.1.91.13.01.00.00.00	Previdência Própria	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.250,11	531.000,00
3.1.91.13.04.00.00.00	Contrib. Patronal p/ o RPPS	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,74	77.000,00
3.0.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	834.465,29	834.465,29	834.465,29	834.465,29	834.465,29	834.465,29	834.465,29	834.465,29	834.465,29	834.465,29	834.465,29	834.469,15	10.013.827,34
3.3.00.00.00.00.00.00	Transferências a Entidades Públicas	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,37	191.500,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Entidades Públicas	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,37	191.500,00
3.3.71.41.00.00.00.00	Transferências a Entidades Públicas	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,33	15.959,37	191.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	818.526,96	818.526,96	818.526,96	818.526,96	818.526,96	818.526,96	818.526,96	818.526,96	818.526,96	818.526,96	818.526,96	818.530,76	9.822.327,34
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	12.166,63	12.166,63	12.166,63	12.166,63	12.166,63	12.166,63	12.166,63	12.166,63	12.166,63	12.166,63	12.166,63	12.167,07	146.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	184.094,56	184.094,56	184.094,56	184.094,56	184.094,56	184.094,56	184.094,56	184.094,56	184.094,56	184.094,56	184.094,56	184.095,84	2.209.136,00
3.3.90.30.09.00.00.00	Material Farmacológico	41.844,64	41.844,64	41.844,64	41.844,64	41.844,64	41.844,64	41.844,64	41.844,64	41.844,64	41.844,64	41.844,64	41.844,96	502.136,00
3.3.90.30.10.00.00.00	Material Odontológico	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,74	125.000,00
3.3.90.30.35.00.00.00	Material Laboratorial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	37.499,98	37.499,98	37.499,98	37.499,98	37.499,98	37.499,98	37.499,98	37.499,98	37.499,98	37.499,98	37.499,98	37.500,22	450.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	89.333,28	89.333,28	89.333,28	89.333,28	89.333,28	89.333,28	89.333,28	89.333,28	89.333,28	89.333,28	89.333,28	89.333,92	1.072.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gr	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,48	52.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passeagens e Despesas com Locomoção	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.3.90.33.99.00.00.00	Passeagens e Despesas com Locomoção	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,69	124.000,00
3.3.90.38.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,31	10.333,59	124.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	492.515,84	492.515,84	492.515,84	492.515,84	492.515,84	492.515,84	492.515,84	492.515,84	492.515,84	492.515,84	492.515,84	492.517,10	5.910.191,34
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas	14.166,65	14.166,65	14.166,65	14.166,65	14.166,65	14.166,65	14.166,65	14.166,65	14.166,65	14.166,65	14.166,65	14.166,85	170.000,00
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
3.3.90.39.47.00.00.00	Serviços de Comunicação em Geral	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur	452.099,20	452.099,20	452.099,20	452.099,20	452.099,20	452.099,20	452.099,20	452.099,20	452.099,20	452.099,20	452.099,20	452.100,14	5.425.191,34
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-Alimentação	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,37	736.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contribuições	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físic	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,74	350.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.3.90.92.99.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.832,41	1.077.970,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.832,41	1.077.970,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.830,69	89.832,41	1.077.970,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	49.999,94	49.999,94	49.999,94	49.999,94	49.999,94	49.999,94	49.999,94	49.999,94	49.999,94	49.999,94	49.999,94	49.999,94	586.970,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	48.830,75	48.830,75	48.830,75	48.830,75	48.830,75	48.830,75	48.830,75	48.830,75	48.830,75	48.830,75	48.830,75	48.831,75	565.970,00
4.4.90.52.08.00.00.00	Aquelelos, Equipamentos, Utensílios Máq	16.666,65	16.666,65	16.666,65	16.666,65	16.666,65	16.666,65	16.666,65	16.666,65	16.666,65	16.666,65	16.666,65		



Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 4/7

Data: 24/02/2017

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	32.164,10	32.164,10	32.164,10	32.164,10	32.164,10	32.164,10	32.164,10	32.164,10	32.164,10	32.164,10	32.164,10	32.164,90	385.970,00
Totais:		1.766.486,00	1.766.486,00	1.766.486,00	1.766.486,00	1.766.486,00	1.766.486,00	1.766.486,00	1.766.486,00	1.766.486,00	1.766.486,00	1.766.486,00	1.766.483,34	21.197.839,34

Wanderson Siqueira Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr.: 9460-7 / CRC/RJ 07158710-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. de Contabilidade e Orçamento
Matr. 9460-8 / CRC/RJ - 10091710-1

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 11363510-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal

Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 5/7

Data: 24/02/2017

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	263.641,14	263.641,14	263.641,14	263.641,14	263.641,14	263.641,14	263.641,14	263.641,14	263.641,14	263.641,14	263.641,14	263.647,46	3.163.700,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.170,09	125.170,09	125.170,09	125.170,09	125.170,09	125.170,09	125.170,09	125.170,09	125.170,09	125.170,09	125.170,09	125.171,71	1.502.042,70
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	118.336,76	118.336,76	118.336,76	118.336,76	118.336,76	118.336,76	118.336,76	118.336,76	118.336,76	118.336,76	118.336,76	118.336,34	1.420.042,70
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.837,13	82.042,70
3.1.90.04.99.00.00.00	OUTROS	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.836,87	6.837,13	82.042,70
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,37	940.000,00
3.1.90.11.99.00.00.00	OUTROS	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,33	78.333,37	940.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	13.416,61	13.416,61	13.416,61	13.416,61	13.416,61	13.416,61	13.416,61	13.416,61	13.416,61	13.416,61	13.416,61	13.417,29	161.000,00
3.1.90.13.01.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS FGTS	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,32	1.458,48	17.500,00
3.1.90.13.02.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS	11.958,29	11.958,29	11.958,29	11.958,29	11.958,29	11.958,29	11.958,29	11.958,29	11.958,29	11.958,29	11.958,29	11.958,81	143.500,00
3.1.90.34.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.250,44	195.000,00
3.1.90.34.04.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.249,96	16.250,44	195.000,00
3.1.90.34.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.499,99	3.499,99	3.499,99	3.499,99	3.499,99	3.499,99	3.499,99	3.499,99	3.499,99	3.499,99	3.499,99	3.500,11	42.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente Operação em	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,37	82.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	Contribuições Patronais	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,37	82.000,00
3.1.91.13.04.00.00.00	Contribuição Patronal	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,37	82.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	138.471,05	138.471,05	138.471,05	138.471,05	138.471,05	138.471,05	138.471,05	138.471,05	138.471,05	138.471,05	138.471,05	138.475,75	1.661.657,30
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem F	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,37	265.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,33	22.083,37	265.000,00
3.3.50.43.01.00.00.00	Subvenções sociais	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.3.50.43.02.00.00.00	subvenções sociais	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	21.250,00	255.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	116.387,72	116.387,72	116.387,72	116.387,72	116.387,72	116.387,72	116.387,72	116.387,72	116.387,72	116.387,72	116.387,72	116.392,38	1.386.657,30
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	899,97	899,97	899,97	899,97	899,97	899,97	899,97	899,97	899,97	899,97	899,97	900,33	10.800,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.425,99	377.100,00
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.424,91	31.425,99	377.100,00
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gr	8.624,96	8.624,96	8.624,96	8.624,96	8.624,96	8.624,96	8.624,96	8.624,96	8.624,96	8.624,96	8.624,96	8.625,44	103.600,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.3.90.33.99.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisic	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.397,45	268.757,30
3.3.90.36.99.00.00.00	Outros Serviços de Pessoa Fisica	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.396,35	22.397,45	268.757,30
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurid	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.042,73	396.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jur	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.041,57	33.042,73	396.500,00
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-Alimentação	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,37	160.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisic	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.083,30	2.083,30	2.083,30	2.083,30	2.083,30	2.083,30	2.083,30	2.083,30	2.083,30	2.083,30	2.083,30	2.083,70	25.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.939,41	251.257,30
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.939,41	251.257,30
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.937,99	20.939,41	251.257,30
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,69	70.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.105,82	181.257,30
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.104,68	15.105,82	181.257,30
Totais:		284.579,13	284.579,13	284.579,13	284.579,13	284.579,13	284.579,13	284.579,13	284.579,13	284.579,13	284.579,13	284.579,13	284.566,87	3.414.957,30

Wanderson Siqueira Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr.: 9460-7 / CRC/RJ 07158710-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. de Contabilidade e Orçamento
Matr. 9460-8 / CRC/RJ - 10091710-1

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 11363510-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Restrição de despesa por Empenho

Entidade: 5 - FUNDO PREV.SOCIAL MUNIC.PINHEIRAL - PINHEIRALPREV		Especificação												Total	
Código		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	448.471,27	448.471,27	448.471,27	448.471,27	448.471,27	448.471,27	448.471,27	448.471,27	448.471,27	448.471,27	448.471,27	448.471,27	6.357.856,15	
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	2.898.008,07	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	224.834,07	2.898.008,07	
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e R	195.571,30	195.571,30	195.571,30	195.571,30	195.571,30	195.571,30	195.571,30	195.571,30	195.571,30	195.571,30	195.571,30	195.571,30	2.348.855,73	
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões	29.262,77	29.262,77	29.262,77	29.262,77	29.262,77	29.262,77	29.262,77	29.262,77	29.262,77	29.262,77	29.262,77	29.262,77	361.153,34	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	221.637,20	221.637,20	221.637,20	221.637,20	221.637,20	221.637,20	221.637,20	221.637,20	221.637,20	221.637,20	221.637,20	221.637,20	2.659.847,08	
3.3.20.00.00.00.00.00	Transferências a União	6.868,24	6.868,24	6.868,24	6.868,24	6.868,24	6.868,24	6.868,24	6.868,24	6.868,24	6.868,24	6.868,24	6.868,24	82.419,04	
3.3.20.01.00.00.00.00	Aposentadorias e Reformas	4.951,58	4.951,58	4.951,58	4.951,58	4.951,58	4.951,58	4.951,58	4.951,58	4.951,58	4.951,58	4.951,58	4.951,58	59.419,04	
3.3.20.03.00.00.00.00	Pensões	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	23.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	214.768,98	214.768,98	214.768,98	214.768,98	214.768,98	214.768,98	214.768,98	214.768,98	214.768,98	214.768,98	214.768,98	214.768,98	2.577.228,04	
3.3.90.08.00.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	142.838,38	142.838,38	142.838,38	142.838,38	142.838,38	142.838,38	142.838,38	142.838,38	142.838,38	142.838,38	142.838,38	142.838,38	1.714.060,41	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	1.688,66	1.688,66	1.688,66	1.688,66	1.688,66	1.688,66	1.688,66	1.688,66	1.688,66	1.688,66	1.688,66	1.688,66	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	50.000,00	
3.3.90.38.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físic	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juríd	38.432,71	38.432,71	38.432,71	38.432,71	38.432,71	38.432,71	38.432,71	38.432,71	38.432,71	38.432,71	38.432,71	38.432,71	437.162,81	
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contribuições	12.997,91	12.997,91	12.997,91	12.997,91	12.997,91	12.997,91	12.997,91	12.997,91	12.997,91	12.997,91	12.997,91	12.998,01	155.875,02	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	200.000,00	
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	200.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	200.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	16.888,66	200.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	4.711.765,71	
9.7.00.00.00.00.00.00	Reserva do RPPS	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	4.711.765,71	
9.7.99.00.00.00.00.00	Reserva do RPPS	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	4.711.765,71	
9.7.99.99.00.00.00.00	Reserva do RPPS	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	392.647,14	4.711.765,71	
Totais:														855.785,07	10.259.421,86



Wanderson Siqueira Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr.: 9460-7 / CRC/RJ 07158710-1



Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Dep. de Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 / CRC/RJ - 10091710-1



Edmarito Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal



Administração Pública
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Saldo: Redução de Despesa por Empenho

Entidade: 6 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	214.103,97	214.103,97	214.103,97	214.103,97	214.103,97	214.103,97	214.103,97	214.103,97	214.103,97	214.103,97	214.103,97	214.104,99	2.666.248,66
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	185.166,64	185.166,64	185.166,64	185.166,64	185.166,64	185.166,64	185.166,64	185.166,64	185.166,64	185.166,64	185.166,64	185.166,96	2.222.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	176.833,31	176.833,31	176.833,31	176.833,31	176.833,31	176.833,31	176.833,31	176.833,31	176.833,31	176.833,31	176.833,31	176.833,69	2.122.000,00
3.1.90.08.00.00.00.00	Salário-Família	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,48	1.804.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Outros	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,48	1.804.000,00
3.1.90.13.02.00.00.00	Obrigações Patronais	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	267.000,00
3.1.90.13.02.00.00.00	Obrigações Patronais - INSS	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	267.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente Operação entre	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	Contribuições Patronais	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
3.1.91.13.01.00.00.00	Previdência Própria	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.937,33	28.937,33	28.937,33	28.937,33	28.937,33	28.937,33	28.937,33	28.937,33	28.937,33	28.937,33	28.937,33	28.937,33	347.248,66
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem F	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	28.854,00	28.854,00	28.854,00	28.854,00	28.854,00	28.854,00	28.854,00	28.854,00	28.854,00	28.854,00	28.854,00	28.854,66	346.248,66
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,11	40.248,66
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,05	3.354,11	40.248,66
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
3.3.90.33.99.00.00.00	Despesas com passagens e locomoção	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
3.3.90.38.99.00.00.00	Outros Serviços de Pessoa Fis	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,85	119.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jur	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,65	9.916,85	119.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-Alimentação	4.416,66	4.416,66	4.416,66	4.416,66	4.416,66	4.416,66	4.416,66	4.416,66	4.416,66	4.416,66	4.416,66	4.416,74	53.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fis	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00	Auxílio Transporte	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.3.90.52.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,48	13.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,48	13.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,32	1.063,48	13.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,74	11.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,74	11.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Totais:		215.187,29	215.187,29	215.187,29	215.187,29	215.187,29	215.187,29	215.187,29	215.187,29	215.187,29	215.187,29	215.187,29	215.188,47	2.802.248,66
Total Geral:		7.491.066,50	7.491.066,50	7.491.066,50	7.491.066,50	7.491.066,50	7.491.066,50	7.491.066,50	7.491.066,50	7.491.066,50	7.491.066,50	7.491.066,50	7.491.122,25	89.892.863,75

Wanderson Sebastião Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr.: 9460-7 / CRC/RJ 07158770-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. de Contabilidade e Orçamento
Matr. 9460-8 / CRC/RJ - 10091710-1

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação, Processo: 367/2017

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Objeto: Pagamento de Despesas com Taxas Cartorárias.
Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Contratado: CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Dotação Orçamentária: 13.01.12.361.0011.2.302.3.3.90.39.99.00.60.00.0000
Codigo Reduzido: 466
Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;
Data da Assinatura: 10 de Fevereiro de 2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



Processo	Ano	Folha	Rubrica
211	2017		

Dispensa de Licitação, Processo: 211/2017

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93
Objeto: Locação do Imóvel, localizado à Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 176 - Centro - Pinheiral / RJ, por um período de 12 (doze) meses para dar continuidade aos serviços de despejo de resíduos sólidos e material resultante da poda de árvores.
Valor: R\$ 41.104,68 (Quarenta e um mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos)
Contratado: OLARIA SÃO JOÃO LTDA ME
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0009
Código Reduzido: 650
Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal
Data da Assinatura: 23 de Fevereiro de 2017.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATOS

ATO Nº 011/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 35, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 021/2017;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder salário-família ao(à) servidor(a) **ELLEN ALVES MEDEIROS**, matrícula PMPinheiral nº 000000093806, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000001046, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, tendo o seu benefício concedido o dependente JOSUÉ ALVES MEDEIROS DE SOUZA, desde que sua remuneração esteja dentro dos limites previstos em lei.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 012/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 35, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 022/2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder salário-família ao(à) servidor(a) **MARCIO ANDRADE DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094144, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000001359, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido aos dependentes WALLACE PIRES RANGEL ANDRADE e WILLIAM PIRES RANGEL ANDREADE, desde que sua remuneração esteja dentro dos limites previstos em lei.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 013/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia Médica realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **CAROLLINE DE CARVALHO LIMA DOS SANTOS**, matrícula PMPinheiral nº 000000094805, matrícula no PinheiralPrevi nº 1848, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de salário maternidade, conforme Ato nº 256/2016, no período 14/09/2016 à 11/01/2017;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 36 § 3º, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0571/2016;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder prorrogação do Salário-maternidade, pelo período de 12/01/2017 à 25/01/2017, à servidora **CAROLLINE DE CARVALHO LIMA DOS SANTOS**, matrícula PMPinheiral nº 000000094805, matrícula no PinheiralPrevi nº 1848, a qual se encontra lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento a que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 014/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **CLARICE DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093642, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000972, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 199/2016, no período 23/07/2016 à 18/01/2017;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0267/2014;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 19/01/2017 à 17/07/2017, ao(à) **CLARICE DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093642, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000972, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi



ATO Nº 015/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094731, matrícula no PinheiralPrevi nº 1821; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 36, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 052/2017; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder Salário-maternidade, pelo período de 20/01/2017 à 19/05/2017, à servidora **DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094731, matrícula no PinheiralPrevi nº 1821, a qual se encontra lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento a que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 016/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **FABIO DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula PMPinheiral nº 000000092804, matrícula no PinheiralPrevi nº 0804, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 053/2017; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 24/01/2017 à 09/03/2017, ao(à) **FABIO DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula PMPinheiral nº 000000092804, matrícula no PinheiralPrevi nº 0804, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 017/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **JOSEFINA ROSA DE CARVALHO**, matrícula PMPinheiral nº 000000091974, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000459, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 298/2016, no período 27/10/2016 à 24/01/2017; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0146/2014; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 25/01/2017 à 24/05/2017, ao(à) **JOSEFINA ROSA DE CARVALHO**, matrícula PMPinheiral nº 000000091974, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000459, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 018/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **LUNA PEREIRA DE ARAUJO AMORIM**, matrícula PMPinheiral nº 000000095111, matrícula no PinheiralPrevi nº 1976, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 054/2017; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 28/01/2017 à 26/02/2017, ao(à) **LUNA PEREIRA DE ARAUJO AMORIM**, matrícula PMPinheiral nº 000000095111, matrícula no PinheiralPrevi nº 1976, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 019/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica

realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **MARIA LUZIA GOMES PEREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093645, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000964, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 310/2016, no período 22/10/2016 à 19/01/2017; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0203/2014; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 20/01/2017 à 19/04/2017, ao(à) **MARIA LUZIA GOMES PEREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093645, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000964, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 020/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **MARIA MARCIONILIA**, matrícula PMPinheiral nº 000000018596, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000119, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 0213/2016, no período 29/07/2016 à 24/01/2017; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0483/2014; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 25/01/2017 à 23/07/2017, ao(à) **MARIA MARCIONILIA**, matrícula PMPinheiral nº 000000018596, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000119, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 021/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;



CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **MARISA SILVA PEREIRA PERALTA DE CASTRO**, matrícula PMPinheiral nº 000000092559, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000744, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 005/2017, no período 31/12/2016 à 14/01/2017; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0474/2016; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 15/01/2017 à 31/01/2017, ao(à) **MARISA SILVA PEREIRA PERALTA DE CASTRO**, matrícula PMPinheiral nº 000000092559, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000744, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publicue-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 022/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **ROSILDA DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000012485, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000143, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 324/2016, no período 21/11/2016 à 19/01/2017; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0430/2014; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 20/01/2017 à 20/03/2017, ao(à) **ROSILDA DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000012485, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000143, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publicue-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 023/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 25/01/2017, do(a) servidor(a) **TELMA LUCIA CHAGAS**, matrícula PMPinheiral nº 000000092241, matrícula no PinheiralPrevi nº

000000000709, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 303/2016, no período 14/10/2016 à 11/01/2017; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0035/2014; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 12/01/2017 à 11/05/2017, ao(à) **TELMA LUCIA CHAGAS**, matrícula PMPinheiral nº 000000092241, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000709, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publicue-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 024/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 01/02/2017, do(a) servidor(a) **ANGELA MARIA ROBERTO**, matrícula PMPinheiral nº 000000093643, matrícula no PinheiralPrevi nº 0954, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 708/2016; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 23/01/2017 à 27/01/2017, ao(à) **ANGELA MARIA ROBERTO**, matrícula PMPinheiral nº 000000093643, matrícula no PinheiralPrevi nº 0954, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publicue-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 025/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 01/02/2017, do(a) servidor(a) **DAMIAO ALVES**, matrícula PMPinheiral nº 000000091702, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000052, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 296/2016, no período 04/11/2016 à 01/02/2017; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23

de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0572/2016; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 02/02/2017 à 01/06/2017, ao(à) **DAMIAO ALVES**, matrícula PMPinheiral nº 000000091702, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000052, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publicue-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 026/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 01/02/2017, do(a) servidor(a) **TATIANA APARECIDA ROCHA GUIMARAES GALDINO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094730, matrícula no PinheiralPrevi nº 0000000001814, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 006/2017, no período 12/01/2017 à 26/01/2017; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 003/2017; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 27/01/2017 à 27/03/2017, ao(à) **TATIANA APARECIDA ROCHA GUIMARAES GALDINO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094730, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000001814, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publicue-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 027/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 01/02/2017, do(a) servidor(a) **VALERIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula PMPinheiral nº 000000092844, matrícula no PinheiralPrevi nº 0829, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 065/2017;



CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 08/02/2017 à 22/02/2017, ao(à) **VALERIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula PMPinheiral nº 000000092844, matrícula no PinheiralPrevi nº 0829, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 028/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia Médica realizada em 08/02/2017, do(a) servidor(a) **BARBARA LETICIA MACHADO DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula PMPinheiral nº 000000093909, matrícula no PinheiralPrevi nº 1113, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de salário maternidade, conforme Ato nº 280/2016, no período 04/10/2016 à 31/01/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 36 § 3º, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0622/2016;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder prorrogação do Salário-maternidade, pelo período de 01/02/2017 à 14/02/2017, à servidora **BARBARA LETICIA MACHADO DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula PMPinheiral nº 000000093909, matrícula no PinheiralPrevi nº 1113, a qual se encontra lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento a que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 029/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia Médica realizada em 08/02/2017, do(a) servidor(a) **CELIANE BRAGANÇA DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094710, matrícula no PinheiralPrevi nº 1803; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 36, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 072/2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder Salário-maternidade, pelo perío-

do de 31/01/2017 à 30/05/2017, à servidora **CELIANE BRAGANÇA DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094710, matrícula no PinheiralPrevi nº 1803, a qual se encontra lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento a que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 030/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia Médica realizada em 08/02/2017, do(a) servidor(a) **ELOISA LANDIM CARDOSO ALEIXO**, matrícula PMPinheiral nº 000000093927, matrícula no PinheiralPrevi nº 1136, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 073/2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 16/02/2017 à 02/03/2017, ao(à) **ELOISA LANDIM CARDOSO ALEIXO**, matrícula PMPinheiral nº 000000093927, matrícula no PinheiralPrevi nº 1136, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 031/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia Médica realizada em 08/02/2017, do(a) servidor(a) **JORDANA DE ALMEIDA GIFFONI**, matrícula PMPinheiral nº 000000095533, matrícula no PinheiralPrevi nº 2144, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 008/2017, no período 06/01/2017 à 04/02/2017; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0684/2016;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 05/02/2017 à 05/03/2017, ao(à) **JORDANA DE ALMEIDA GIFFONI**, matrícula PMPinheiral nº 000000095533, matrícula no

PinheiralPrevi nº 2144, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 032/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia Médica realizada em 08/02/2017, do(a) servidor(a) **MICHEL MIRANDA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092225, matrícula no PinheiralPrevi nº 0656, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 076/2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 31/01/2017 à 09/02/2017, ao(à) **MICHEL MIRANDA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092225, matrícula no PinheiralPrevi nº 0656, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 033/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia Médica realizada em 08/02/2017, do(a) servidor(a) **MONIQUE DA SILVA VIEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094084, matrícula no PinheiralPrevi nº 1286, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 074/2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 16/02/2017 à 02/03/2017, ao(à) **MONIQUE DA SILVA VIEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094084, matrícula no PinheiralPrevi nº 1286, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos

dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 034/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 08/02/2017, do(a) servidor(a) **RITA DE CASSIA DE FARIAS**, matrícula PMPinheiral nº 000000090624, matrícula no PinheiralPrevi nº 0776, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 075/2017; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 16/02/2017 à 02/03/2017, ao(à) **RITA DE CASSIA SILVA DE FARIAS**, matrícula PMPinheiral nº 000000090624, matrícula no PinheiralPrevi nº 0776, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 035/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 08/02/2017, do(a) servidor(a) **VICENTE MOREIRA DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094293, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000001524, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 354/2016, no período 20/12/2016 à 02/02/2017; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0813/2016; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 03/02/2017 à 03/05/2017, ao(à) **VICENTE MOREIRA DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094293, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000001524, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento

que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 036/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 15/02/2017, do(a) servidor(a) **CRISTIANE CAMARA RIBEIRO**, matrícula PMPinheiral nº 000000095151, matrícula no PinheiralPrevi nº 2000, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 095/2017; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 23/02/2017 à 09/03/2017, ao(à) **CRISTIANE CAMARA RIBEIRO**, matrícula PMPinheiral nº 000000095151, matrícula no PinheiralPrevi nº 2000, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 037/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 35, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 096/2017; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder salário-família ao(à) servidor(a) **CRYSTIANE DOS SANTOS ROCHA ALONSO**, matrícula PMPinheiral nº 000000092144, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000559, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido o dependente MAÍSA ROCHA ALONSO, desde que sua remuneração esteja dentro dos limites previstos em lei.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 038/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 35, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 097/2017; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder salário-família ao(à) servidor(a) **DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094731, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000001821, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido o dependente GABRIEL MEDEIROS CÂNDIDO, desde que sua remuneração esteja dentro dos limites previstos em lei.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 039/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 15/02/2017, do(a) servidor(a) **JAIME MEDEIROS**, matrícula PMPinheiral nº 000000092802, matrícula no PinheiralPrevi nº 0810, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 098/2017; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE**, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 24/02/2017 à 10/03/2017, ao(à) **JAIME MEDEIROS**, matrícula PMPinheiral nº 000000092225, matrícula no PinheiralPrevi nº 0656, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 040/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 15/02/2017, do(a) servidor(a) **ROSIMERE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094085, matrícula no PinheiralPrevi nº 1326, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em



virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 099/2017;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 25/02/2017 à 11/03/2017, ao(à) **ROSIMERE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094085, matrícula no PinheiralPrevi nº 1326, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 041/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/02/2017, do(a) servidor(a) **THAIS DE PAIVA RODRIGUES GOMES**, matrícula PMPinheiral nº 000000082433, matrícula no PinheiralPrevi nº 2028, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0100/2017;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 02/02/2017 à 20/02/2017, ao(à) **THAIS DE PAIVA RODRIGUES GOMES**, matrícula PMPinheiral nº 000000082433, matrícula no PinheiralPrevi nº 2028, o(a) qual se encontra lotado(a) na CAMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 042/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/02/2017, do(a) servidor(a) **THIAGO LEONARDO ASSUMPÇÃO VIEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000095406, matrícula no PinheiralPrevi nº 2080, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 101/2017;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 11/02/2017 à 25/02/2017, ao(à) **THIAGO LEONARDO ASSUMPÇÃO VIEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000095406, matrícula no PinheiralPrevi nº 2080, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 043/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/02/2017, do(a) servidor(a) **IVONETE SEVERINO GONCALVES DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094810, matrícula no PinheiralPrevi nº 1889, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 231/2016, no período 15/08/2016 à 10/02/2017;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0657/2015;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 11/02/2017 à 09/08/2017, ao(à) **IVONETE SEVERINO GONCALVES DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094810, matrícula no PinheiralPrevi nº 1889, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0044/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/02/2017, do(a) servidor(a) **MARA FERREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092641, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000766, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 285/2016, no período 18/10/2016 à 14/02/2017;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei

Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0153/2014;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 15/02/2017 à 15/05/2017, ao(à) **MARA FERREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092641, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000766, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0045/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 15/02/2017, do(a) servidor(a) **RONALDO DOS SANTOS CUNHA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093750, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000001010, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 218/2016, no período 02/08/2016 à 28/01/2017;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0486/2014;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 29/01/2017 à 27/07/2017, ao(à) **RONALDO DOS SANTOS CUNHA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093750, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000001010, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 046/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 51, § 1º da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Anexo I Quadro de Docente I das Classes de Educação Infantil à 4ª Série do Ensino Fundamental da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 066/



2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria:

RESOLVE, aposentar a servidora **Soeli Farias Silveira**, matrícula PMPinheiral nº 20108, inscrição no PinheiralPrevi nº 0212, cargo de Professor I, Nível A – Referência III - lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, obtendo vencimentos básicos no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), acrescido 45% de Triênio no valor de R\$ 421,65 (Quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) perfazendo um total de proventos no valor de R\$ 1.358,65 (Mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
 Gestor do PinheiralPrevi

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00249/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Pinheiral/RJ CNPJ: 01.612.961/0001-90
 Endereço: RUA JUSTINO RIBEIRO, 228 CEP: 27167-000
 Bairro: CENTRO Fax: (034) 3366-2388
 Telefone: (034) 3366-6744
 E-mail: prefe@pinheiral.rj.gov.br
 Representante legal: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
 CPF: 072.597.977-11
 Cargo: Prefeito Complemento: PREFEITO
 E-mail: prefe@pinheiral.rj.gov.br Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL CNPJ: 05.507.038/0001-79
 Endereço: RUA DAS ACÁCIAS, 13 CEP: 27167-000
 Bairro: PE Fax: (034) 3366-2510
 Telefone: (034) 3366-2510
 E-mail: rpp@pinheiral.rj.gov.br
 Representante legal: ESTANISLAU JOSÉ CORRÊA
 CPF: 008.707.677-20
 Cargo: Secretário Complemento: SECRETÁRIO DE
 E-mail: rpp@pinheiral.rj.gov.br Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 965, 24/02/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pinheiral da quantia de R\$ 25.309,57 (vinte e cinco mil e trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Pinheiral confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente à qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, portanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras informações devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 25.309,57 (vinte e cinco mil e trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.265,48 (um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 1.265,48 (um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 31/03/2017 e as demais parcelas na mesma data das meses posteriores, compreendendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestam ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 965, 24/02/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das contribuições a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR insere em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renúncia ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 340, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

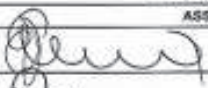
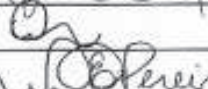
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e data de 2 (duas) testemunhas.

Pinheiral - RJ / 28/02/2017

Prefeita Municipal de Pinheiral
 EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 ESTANISLAU JOSÉ CORRÊA
 Testemunhas:
 WANDERSON SIQUEIRA DE CASTRO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 CPF: 032.754.987-48
 RG: 0718870-D-1
 MARIANGELA DE CARVALHO CERQUEIRA
 DIRETORA DEPTO. DE TESOUREARIA
 CPF: 045.432.757-63
 RG: 08910012-1

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00249/2017	Data	27/02/2017	
Valor consolidado	25.309,57	Valor da prestação inicial	1.265,48	
Número prestações	20	Vencimento 1ª prestação	31/03/2017	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Pinheiral/RJ	CNPJ	01.612.961/0001-90	
Representante Legal	EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA	CPF	072.597.977-11	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3259-x	Conta nº 8512-x
CREDOR				
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL	CNPJ	05.507.038/0001-79	
Representante Legal	ESTANISLAU JOSÉ CORRÊA	CPF	008.707.677-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3259-x	Conta nº 7960-x
1. O ente federativo admite qualificado, por intermédio de seu representante legal, no confissão de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, classifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observando o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação de primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito ao FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, exonerando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelas envolvidas, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Pinheiral/RJ - 28/02/2017				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO	 Eduardo Barbosa Oliveira Prefeito Municipal			
UNIDADE GESTORA	 Estanislau José Corrêa			
BANCO DO BRASIL (*)	 Maria Evanilde Gerente de Relacionamento Mat. 6.344.259-9			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e assinatura).				



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00248/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Pinheiral/RJ CNPJ: 01.612.981/0001-90
Endereço: RUA JUSTINO RIBEIRO, 228
Bairro: CENTRO CEP: 27197-000
Telefone: (024) 3356-6744 Fax: (024) 3356-2368
E-mail: prefeiturapineiral@yahoo.com.br
Representante legal: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
CPF: 072.597.977-11
Cargo: Prefeito Complemento: PREFEITO
E-mail: prefeiturapineiral@yahoo.com.br Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL CNPJ: 05.507.038/0001-79
Endereço: RUA DAS ACÁCIAS, 13
Bairro: IPÊ CEP: 27197-000
Telefone: (024) 3356-2510 Fax: (024) 3356-2510
E-mail: impipineiral@hotmail.com
Representante legal: ESTANISLAU JOSÉ CORRÊA
CPF: 008.707.677-20
Cargo: Secretário Complemento: SECRETÁRIO DE
E-mail: impipineiral@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 963, 24/02/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pinheiral da quantia de R\$ 1.003.335,52 (um milhão e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pinheiral confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.003.335,52 (um milhão e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.166,78 (cinquenta mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 50.166,78 (cinquenta mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), vencerá em 31/03/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 963, 24/02/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2012, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação de Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renúncia de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Câmara.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pinheiral - RJ / 28/02/2017

Prefeitura Municipal de Pinheiral
EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
ESTANISLAU JOSÉ CORRÊA

Testemunhas:

WANDERSON SIQUEIRA DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 003.754.967-48
RG: 07158710-1

MARIÂNGELA DE CARVALHO FRANCO CERVEIRA
DIRETORA DO DEPTO. DE TESOURARIA
CPF: 045.452.757-83
RG: 08910012-1

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS - FPM**

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00248/2017	Data	24/02/2017
Valor consolidado	1.003.335,52	Valor da prestação inicial	50.166,78
Número prestações	20	Vencimento 1ª prestação	31/03/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Pinheiral/RJ	CNPJ	01.612.981/0001-90
Representante Legal	EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA	CPF	072.597.977-11
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3259-x
Conta nº	8512-x		

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL	CNPJ	05.507.038/0001-79
Representante Legal	ESTANISLAU JOSÉ CORRÊA	CPF	008.707.677-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3259-x
Conta nº	7960-x		

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pinheiral/RJ - 28/02/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Ednardo Barbosa Oliveira Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)		Maria Evanilde Gerente de Relacionamento Mat. 6.844.259-9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 008/2017

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Coordenadoria de Trânsito, que promova a continuidade da instalação de "guard rail" na Rua Helena Correa de Miranda, bairro Três Poços, especialmente em frente ao número 400.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade minorar os riscos de acidentes na região, tendo em vista ser a Rua Helena Correa de Miranda via de ligação entre o nosso Município e o Município de Volta Redonda.

Nota-se que a localidade carece urgentemente da instalação de "guard rail", por se tratar de uma via estreita e com muitas residências a sua margem.

Os moradores daquela região relatam que apesar dos redutores de velocidade instalados no decorrer da via, muitos carros ainda trafegam em excesso de velocidade, o que gera uma grande preocupação com acidentes, em especial o tombamento de veículos para dentro de suas residências como ocorrido com o morador do nº 400.

Assim, se faz necessária a continuidade da instalação de "guard rail" na aludida via, a fim de atenuar o risco de tombamentos e atropelamentos, de forma que as moradias se tornem mais seguras e diminua o risco de acidentes.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2017.


Anderson Costa Alonso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 009/2017

Carmen Lucia Costa de Carvalho, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a continuidade do serviço de manilhamento na saída da ponte situada na Estrada da Floresta, em frente ao número 1.030, no bairro Chale II.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender as reivindicações dos moradores da Estrada da Floresta, visto que o serviço de manilhamento local não foi instalado em sua totalidade, não atingindo, portanto, seu objetivo de escoamento correto do volume de água em dias de chuvas fortes.

A lacuna no serviço de manilhamento tem gerado desmoronamento parcial de terrenos próximos a ponte, o que gera perigo iminente em dias de temporais, com risco de vítimas.

Portanto, é necessário que tal serviço seja realizado em caráter de urgência, a fim de conferir a segurança necessária a população e evitar a ocorrência de desmoronamentos.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2017.


Carmen Lucia Costa de Carvalho
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 010/2017

Levy Bitencourt da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a instalação de telas de proteção no campo society do bairro Vale do Sol, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo aliar a promoção de lazer e bem estar com quesitos de segurança no campo society do bairro Vale do Sol.

Sabemos que é muito comum durante a prática de jogos de futebol que as bolas acabem escapando das limitações do campo e atingindo carros, casas e até mesmo pedestres que circulam pelas proximidades.

Tal situação ocasiona uma série de transtornos e mal estar entre comunidade e desportivas, fazendo-se necessário que sejam tomadas medidas aptas a proteger a bola dentro das limitações do campo, através da instalação de telas protetoras, especialmente atrás das traves



dos gols, a fim de trazer a segurança necessária a população, sem impedir a prática esportiva dos interessados.

Cumpra ainda destacar que o vereador autor da presente proposição já havia pleiteado tal medida no ano de 2016, através da **Indicação nº 133/2016**.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2017.

Levy Bitencourt da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 011/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a construção de meio fio na Rua Arnaldo Selvani, altura do nº 188, no bairro Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem em seu escopo a necessidade de reestrutura da Rua Arnaldo Selvani, no bairro Bela Vista.

A localidade periodicamente tem enfrentado problemas com a dificuldade de escoamento das águas em dias de chuva e, lamentavelmente, recentemente foi palco de muitos transtornos a residência de nº 188, uma vez que pela inexistência de meio fio na localidade, não há barreira para o direcionamento das águas, e por esta razão as residências da rua ficam extremamente vulneráveis a invasão de águas e sedimentos.

Dessa forma, é imperioso que o Poder Executivo Municipal promova a urgente construção de meios fios no local, a fim de que a população não seja mais submetida a tantas tensões nos dias de chuva, e que haja na localidade o mínimo de estrutura apta a delimitar o isolamento entre via pública e residências.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 012/2017

Richard Cortes de Brito, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, promova a implantação de um balcão de "achados e perdidos" neste Município.

JUSTIFICATIVA

É muito habitual que durante as atividades do dia a dia, o cidadão comum esteja sujeito a perda de documentos e objetos pessoais. Inevitavelmente, o detrimento de tais objetos ocasiona uma série de transtornos até que seja procedida a sua reposição.

Dessa forma, a presente indicação tem como objetivo oportunizar ao cidadão pinheiralense e aos visitantes que prestigiam o nosso Município, a chance de recorrer-se a um órgão estruturado para guardar tais objetos perdidos.

Cumpra salientar que com a implantação do indicado balcão, a população, em inúmeros casos, terá a oportunidade de resgatar seus objetos e documentos pessoais, assim como servirá de referência ao cidadão de bem que ao localizar objetos perdidos em logradouros públicos terá a oportunidade de conduzi-lo a local de acesso ao verdadeiro proprietário, servindo como apoio para comunidade com um todo.

Cumpra ainda destacar que o vereador autor da presente proposição já havia pleiteado tal medida no ano de 2013, através da **Indicação nº 029/2013**.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2017.

Richard Cortes de Brito
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 013/2017

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovido urgente reparo no enorme vazamento ocorrido na residência de nº 79, da Rua Quatorze, bairro Cruzeiro II, ante o rompimento de manilhas da rede de esgoto.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pontua-se em alarmante problema de saúde pública enfrentado pelos moradores da Rua Quatorze, no bairro Cruzeiro II, em especial a residência de 79.

Procurado pelo Sr. José Dolores, morador da aludida residência, o autor da presente proposição teve acesso a imagens dos enormes perigos enfrentados por esta família do bairro Cruzeiro II, uma vez que diante o rompimento de manilhas da rede de esgoto, formou-se um verdadeiro poço de esgoto a céu aberto, causando enorme mau cheiro e riscos de contaminação a população local.

Dessa forma, é imperioso que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, promova a imediata visita a aludida residência e execute os devidos reparos no manilhamento rompido, haja vista ser inadmissível que esta família, bem como as demais da Rua Quatorze, permaneçam expostos ao contato com esgoto e sujeira.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Anderson Costa Alonso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 014/2017

Carmen Lúcia Costa de Carvalho, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza, capina, roçada e coleta de entulho por toda extensão da Rua Glória, no bairro Cascalho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pontua-se na necessidade de proporcionar condições de higiene adequadas aos moradores da Rua Glória, bairro Cascalho.

Nota-se que na localidade há grande carência dos serviços de limpeza, capina e roçada, sendo também necessária a intensificação do serviço de coleta de lixo.

Tal situação confere ao local um aspecto de abandono, uma vez que a falta de limpeza contribui para além de muita sujeira, o risco de infestação por animais peçonhentos, o que configura grande transtorno a população, tornando-se necessária a limpeza nas margens de toda rua, a fim de promover segurança, melhorar o estado de conservação da via, preservar boa aparência ao local, bem como proteger os moradores da exposição e contato com animais e sujeira.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Carmen Lúcia Costa de Carvalho
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 015/2017

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza, roçada e capina pela extensão de todas as ruas do bairro Vale Verde, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem em seu escopo a realização do serviço geral de limpeza no bairro Vale Verde.

Verifica-se que nesta região há acúmulo de sujeira e muito lixo, devendo os serviços de limpeza, roçada e capina serem realizados com o propósito de melhorar o estado de conservação das ruas, preservando boa aparência ao local, bem como assegurar aos moradores a realização de caminhadas seguras pelo passeio público, evitando a ocorrência de contaminação oriunda de animais e sujeira.

Assim, a atual proposição anseia pela realização dos aludidos serviços diante a necessidade de melhorar questões de ordem sanitária e fluidez de trânsito nas ruas do referido bairro.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 016/2017

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Rural, que seja promovida a retirada da árvore situada na Rua Juvenal Xavier Botelho, em frente ao nº 775, no bairro Bela Vista - Varjão.

JUSTIFICATIVA

A árvore localizada na Rua Juvenal Xavier Botelho, em frente ao nº 775, no bairro Bela Vista - Varjão, corresponde a uma amendoeira de raízes profundas que com o passar do tempo tem ocasionado rachaduras e rompimento da calçada.

Uma grande preocupação dos residentes na localidade é que tal árvore acabe comprometendo a estrutura do muro das residências e, por consequência, gerar ainda mais prejuízos a população local.

Não se pode esquecer que as raízes da árvore em questão também podem ocasionar a quebra da rede de esgoto e o rompimento da rede de água potável, lembrando que cabe ao Poder Executivo as aludidas providências, já que o morador não pode simplesmente cortar a árvore a seu livre arbítrio, sob pena de ser multado e ainda responder a outros procedimentos, necessitando de autorização e métodos técnicos para retirada das raízes de forma segura e sem danos as redes de água e esgoto.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 017/2017

Levy Bitencourt da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a reforma dos aparelhos de ginástica instalados na quadra ao ar livre do bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

A instalação de aparelhos de ginástica nas praças do Município corresponde a um projeto bem recebido por boa parte da população pinheiralense.

Muitos cidadãos adeptos às atividades físicas ao ar livre passaram a frequentar periodicamente os aludidos pontos como uma nova opção para exercícios, sem a necessidade de deslocamento para as academias habituais.

Todavia, apesar do benefício à parte da população interessada, sabemos que tais aparelhos carecem de manutenção periódica e a ausência de tais revisões é capaz de deteriorar o patrimônio e oferecer riscos de acidentes tanto para seus usuários quanto para os demais frequentadores das praças que comportam tais equipamentos.

Assim, faz-se necessário que o Poder Executivo promova a reforma dos aparelhos de ginástica instalados no bairro Vale do Sol, uma vez que os mesmos se encontram em estado de precariedade e risco a nossa população, não proporcionando o efetivo benefício pelo qual são investidos.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Levy Bitencourt da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 018/2017

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de sistema de iluminação pública na Servidão Lauro de Moura, no bairro Km 06, área rural do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se diante a insegurança e os perigos ocasionados pela ausência de iluminação pública adequada.

Nota-se que na servidão Lauro de Moura, situada na área rural do bairro Km 06, não há iluminação pública, o que dificulta muito o trajeto na localidade durante a noite, diante a baixíssima visibilidade para motoristas e pedestres, fazendo com que a população fique muitas vezes exposta ao desconforto e aos perigos que a escuridão oferece.

Diante disto, é imperioso que sejam tomadas medidas para a instalação do sistema de iluminação, a fim de assegurar uma rotina cercada de conforto e segurança aos transeuntes do nosso Município.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2017.

Anderson Costa Alonso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 019/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizado, com urgência, reparos de infraestrutura na Rua Teixeira de Oliveira, bairro Km 6, com restauração da rede de esgoto, acerto da via, drenagem de águas pluviais, bem como instalação de lâmpadas nos postes existentes.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que as demandas que envolvem vazamento da rede de esgoto configuram questão de saúde pública e devem ser solucionadas com a maior brevidade possível.

Lamentavelmente, os moradores da Rua Teixeira de Oliveira, no bairro Km 6, tem se deparado com uma difícil realidade, uma vez que na citada rua evidenciamos um verdadeiro "esgoto a céu aberto".

Soma-se o fato da citada rua não possuir direcionamento para a drenagem das águas pluviais, acarretando maior prejuízo no período de chuvas, onde surgem valas no meio da via que impedem a passagem de veículos, dificultando o acesso dos moradores.

Por fim, a instalação de lâmpadas em postes já existentes irá contribuir de maneira significativa para maior segurança dos moradores.

Dessa forma, é impreterível que Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, promova, em caráter de urgência, os reparos de infraestrutura da Rua Teixeira de Oliveira, bairro Km 6, com refazimento da rede de esgoto, acerto da via, drenagem de águas pluviais, bem como instalação de lâmpadas nos postes existentes.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 020/2017

Richard Cortes de Brito, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Departamento de Trânsito, que seja realizada a remarcação de toda sinalização de trânsito horizontal do nosso Município, especialmente no que tange a revitalização das faixas de pedestres, pintura dos quebra molas, faixas de pista e acostamento.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a segurança do trânsito é determinada por diversos fatores, dentre eles, a correta demarcação na sinalização das faixas e pistas.

Portanto, a presente indicação pontua-se em necessidade recorrente do nosso Município, haja vista que periodicamente esta Casa Legislativa necessita apresentar solicitações neste sentido, considerando que mesmo que tal pintura seja realizada em determinado período, é necessário seu reforço em tempos futuros.

Assim, para assegurar as condições adequadas no trânsito da nossa cidade, conferindo o suporte de visualização apropriado para condutores e pedestres, faz-se necessária a remarcação de toda sinalização horizontal do trânsito do Município de Pinheiral, com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Richard Cortes de Brito
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 021/2017

Carmen Lúcia Costa de Carvalho, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que sejam realizados reparos na tampa do bueiro localizado na Estrada Vale dos Tucanos, próximo ao nº 1027, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solucionar os enormes transtornos ocasionados por um bueiro situado na Estrada Vale dos Tucanos, próximo ao nº 1027.

O aludido bueiro não possui tampa e encontra-se em péssimo estado de conservação, ocasionando entraves nas rodas dos veículos e despertando grande temor aos moradores que ficam expostos a risco iminente de acidentes, haja vista que o mesmo não confere qualquer sensação de segurança aos transeuntes.

Tal situação faz com que os pedestres precisem desviar a passagem para não correrem o risco de cair, ratificando ainda mais a necessidade de tal reparo com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2017.

Carmen Lúcia Costa de Carvalho
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 022/2017

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, promova a construção de uma Praça no bairro Vale Verde.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se no fato da população do bairro Vale Verde ainda não dispor de locais adequados para promoção de lazer, carecendo de uma estrutura capaz de proporcionar meios de distração aos moradores da região.

Assim, a construção de uma praça no bairro representará uma opção para a população se reunir e desfrutar de momentos de descontração e prazer, cabendo ao Poder Público promover medidas aptas a assegurar a qualidade de vida de seus moradores, uma vez que o aludido bairro encontra-se em constante crescimento e necessita de investimentos desta natureza.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

Jordácio Elias Mendonça
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 023/2017

Levy Bitencourt da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, que sejam instaladas placas informativas em todas as ruas do Município, indicando seu respectivo nome.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a instalação de placas de identificação em todas as ruas do nosso Município a fim facilitar a localização das residências, uma vez que Pinheiral dispõe de apenas um CEP, de forma que para correta identificação das casas é indispensável que os nomes das ruas estejam dispostos de forma clara para os visitantes e prestadores de serviços que necessitam situar-se em endereço desconhecido.

Atualmente, é notável que a maioria das ruas não dispõe de placas identificativas, o que gera dificuldade na localização por parte daqueles que prestam serviços de entrega de mercadorias e correspondências, bem como de munícipes vizinhos e visitantes.

Neste sentido, é necessário que haja a correta identificação de todas as ruas que ainda não possuem placas com a devida assimilação, a fim de conferir organização e direcionamento eficaz.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

Levy Bitencourt da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 024/2017

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural que seja realizado o serviço de capina e poda dos galhos de árvores das margens da Rodovia Benjamin Constant.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se por uma preocupante situação enfrentada pelos condutores que utilizam a Rodovia Benjamin Constant.

Como se não bastasse o crescimento de mato alto nas margens desta rodovia, atualmente, é também possível identificar o crescimento desordenado de várias árvores plantadas nas proximidades, que por não serem devidamente podadas, acabam adentrando na pista.

Todavia, um problema aparentemente simples de ser solucionado, acaba gerando altíssimo risco de acidentes, ante o acúmulo de sujeira e mato alto no acostamento e porque os motoristas para se desviarem dos galhos das árvores, acabam se desviando para contramão, o que desencadeia grande perigo, uma vez que a via, além de muito estreita, também possui várias curvas.



Assim, é imperioso que o Poder Executivo promova medidas urgentes para capina das margens e poda das aludidas árvores que invadem a pista desta importante rodovia, haja vista que a atual situação configura risco certo e iminente a nossa população.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2017.


Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 025/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja instalada uma academia ao ar livre com aparelhos de ginástica nas imediações da Praça Nilton Penna Botelho, no bairro Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender a solicitação de moradores, promovendo lazer e bem estar, bem como despertar o incentivo à prática esportiva e a busca por mais qualidade de vida.

Atualmente, a Praça Nilton Penna Botelho corresponde a um trecho muito utilizado do Município, reunindo frequentemente inúmeros munícipes para realização de lanches e reuniões descontraídas nos fins de tarde.

Portanto, a instalação de uma academia ao ar livre neste local proporcionará um maior aproveitamento do espaço e mais uma opção de lazer para os moradores do local, registrando que tal investimento contemplará a população, proporcionando meios para prática de exercícios para aqueles que não possuem condição financeira para frequentar uma academia particular e querem praticar exercícios na busca de uma vida saudável.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2017.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 026/2017

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a limpeza e capina do córrego do bairro Vale do Sol, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição indica que seja realizado o serviço de limpeza e capina do córrego do bairro Vale do Sol, visando à retirada dos matos, bem como à remoção de materiais e demais sedimentos, a fim de evitar inundações e demais transtornos ocasionados pelo assoreamento e sujeira.

A realização do serviço de capina e limpeza tem como objetivo facilitar o escoamento das águas da chuva, principalmente neste período em que as chuvas se fazem frequentes, bem como evitar que as águas do córrego entrem nas casas localizadas nas proximidades, ocasionando alagamentos que acarretam inúmeros riscos e prejuízos aos munícipes moradores do local, conforme já ocorrido algumas vezes.

Assim, além da ameaça de inundações, é imprescindível que tal limpeza seja realizada periodicamente, evitando também a proliferação de animais peçonhentos e focos de doenças, já que o mato alto dificulta a visualização e possível controle destes animais.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.


Anderson Costa Alonso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 027/2017

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja procedida a reforma do ponto de ônibus localizado no bairro Vale Verde.

JUSTIFICATIVA

A indicação apresentada nesta oportunidade tem em seu escopo a reivindicação dos cidadãos que utilizam o ponto de ônibus do bairro Vale Verde.

Grande parte da população local faz uso do transporte coletivo diariamente, utilizando-o como forma de deslocamento para inúmeras atividades do cotidiano, como trabalho, estudo, dentre outras necessidades diárias.

Portanto, deve ser destacada a necessidade de reforma do mencionado ponto de ônibus, uma vez que o mesmo não oferece a estrutura e o conforto que a população anseia e merece, carecendo de reestruturação tanto em sua cobertura, quanto nos bancos e no sistema de iluminação.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2017.


Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 028/2017

Levy Bitencourt da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizada a chamada "Operação Tapa Buraco" na Avenida Pinheiral, em frente aos nºs 61 e 62.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a finalidade de evitar um risco potencial de acidentes na Avenida Pinheiral.

No local existe um grande buraco, o qual tem aumentando dia após dia. Tal estado de ruína faz com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desviarem do buraco, propiciando a ocorrência de acidentes, uma vez que o citado se encontra próximo a uma esquina o que dificulta a visibilidade do condutor.

Assim, a presente indicação tem a finalidade de evitar um risco potencial de acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" na localidade com a maior brevidade possível, precavendo a ocorrência de incidentes pela colisão de veículos, e até mesmo por quedas ou torções de pedestres, ciclistas e motociclistas que trafegam por esta região.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2017.


Levy Bitencourt da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 029/2017

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizada a construção de um ponto de ônibus com cobertura na Rodovia Benjamin Constant, altura do nº 544, no bairro Chalé.

JUSTIFICATIVA

A construção de um ponto de ônibus com cobertura no local ora indicado tem como objetivo atender à reivindicação da população, proporcionando aos munícipes melhores condições na espera pela condução.

Cumpra mencionar que o ponto de ônibus mais próximo se encontra a uma distância considerável, no qual os cidadãos precisam fazer longas caminhadas para alcançá-lo.

A atual situação dificulta ainda mais o deslocamento de pessoas idosas, mães e responsáveis que carregam seus filhos de colo a pé, permanecendo à mercê das intempéries da natureza, sem ao menos ter um banco para sentar.

Por todo exposto, a construção de um ponto de ônibus com cobertura corresponde a uma medida de urgência aos moradores desta região da Rodovia Benjamin Constant, especialmente nas proximidades do nº 544.

Ressalta-se ainda que o vereador autor da presente proposição, já havia pleiteado tal medida nos anos de 2014 e 2015, através das Indicações nºs 089/2014 e 055/2015.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2017.


Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 030/2017

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Coordenadoria de Trânsito, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Geralda Muza Barbosa, em frente a creche do bairro Ipê, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria, bem como seja promovida a limpeza geral por toda extensão da rua.

JUSTIFICATIVA

É cada vez mais alarmante a ocorrência de acidentes de trânsito ocasionados por motoristas que trafegam em alta velocidade.

Muitos destes casos podem levar a lesões gravíssimas e mesmo a óbito, o que corresponde sempre a uma grande preocupação, diante o risco de vidas inocentes que podem ser vítimas da imprudência de alguns condutores.

Tal preocupação é especialmente latente na Rua Geralda Muza Barbosa, haja vista que na localidade está situada uma creche que movimenta dezenas de famílias diariamente e ainda assim contemplamos uma série de veículos que trafegam em velocidade incompatível a determinada no local, fazendo-se necessária a implantação de um redutor de velocidade.

Outro problema visualizado no local corresponde ao acúmulo de sujeira e mato alto, sendo indispensável a realização do serviço de limpeza geral por toda extensão desta importante rua do bairro Ipê.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2017.


Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 031/2017

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Rural, que seja realizada a visitação e avaliação para possíveis melhorias às margens do Ribeirão do bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa trazer melhor qualidade de vida aos residentes nas proximidades do Ribeirão das Palmeiras, visando assim a limpeza do mesmo, tendo como objetivo a prevenção de possíveis criadouros de mosquitos.

Nota-se que o ribeirão objeto desta presente indicação, possui bastante mato e lixo, o que expõe a saúde da população local a diversos riscos.

Assim, a simples limpeza e manutenção do local citado configurará melhorias para população, beneficiando aqueles que frequentam e usufruem desta importante região do nosso Município.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2017.


Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 032/2017

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizado o recapeamento e limpeza geral das ruas situadas no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa trazer melhor qualidade de vida para os moradores locais e para os que necessitam transitar pelo bairro Palmeiras, visando melhorias no asfalto já deteriorado pelo tempo.

Uma maior atenção para com a limpeza também se faz necessária no local, uma vez que a mesma encontra-se precária, desencadeando problemas com o mau cheiro e até a aparição de animais indesejados.

Assim, a correta manutenção das ruas e a limpeza do referido bairro configura medida indispensável a todos os moradores e visitantes da região.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2017.


Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 033/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que sejam promovidos reparos na antiga mina d'água da Rua Olavo Bilac, no bairro Bela Vista.

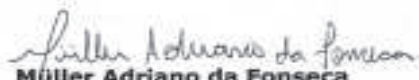
JUSTIFICATIVA

Durante alguns anos a Rua Olavo Bilac comportou uma mina d'água que abastecia parte da população do bairro Bela Vista.

Todavia, com o passar dos anos a referida mina passou a ser inutilizada para o fornecimento de água potável, contudo, nenhum serviço de desativação foi realizado na localidade, fazendo com que a manilha de acumulação da água passasse a desencadear certo transtorno a população local, ante ao vazamento constante de água sem qualquer benefício aos moradores.

Por esta razão, a presente indicação anseia que seja retirada a atual manilha instalada no local, realizando os reparos necessários a interromper os vazamentos de água na localidade, uma vez que a atual situação além de ocasionar sujeira também é foco para proliferação de mosquitos e animais nocivos a saúde da população.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2017.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador

PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 030/2017

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. Telmo Eduardo Costa Júnior, para o Cargo em Comissão de Chefe de Comunicação Social, símbolo CC-05, a partir de 02 de fevereiro de 2017.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de fevereiro de 2017.


Richard Cortes de Brito
Presidente

LEI ORGÂNICA
CONSOLIDADA

Lei Orgânica do Município de
Pinheiral Estado do Rio de Janeiro

Índice Sistemático

Título I

Do Município

Capítulo I
Dos Princípios Fundamentais..... art. 1º a 3º

Capítulo II
Da Competência do Município..... art. 4º

Capítulo III
Dos Distritos art. 5º a 7º

Título II

Da Organização dos poderes Municipais

Capítulo I
Do Poder Legislativo

Seção I
Da Câmara Municipal art. 8º a 9º

Seção II
Das Atribuições da Câmara Municipal
..... art. 10 a 13

Seção III
Dos Vereadores art. 14 a 17

Seção IV
Da Organização da Câmara

Subseção I
Das Reuniões art. 18 a 20

Subseção II
Das Comissões art. 21 a 24

Seção V
Do Processo Legislativo art. 25 a 34

Seção VI
Do Controle da Administração

Subseção I
Da Fiscalização Contábil Financeira e
Orçamentária art. 35 a 37

Capítulo II
Do Poder Executivo

Seção I
Do Prefeito e Vice-Prefeito art. 38 a 43

Seção II
Das Atribuições do Prefeito art. 44
a 45

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito
art. 46 a 47

Seção IV

Dos Secretários Municipais
art. 48 a 49

Título III
Da Administração Pública Municipal

Capítulo I
Dos Princípios Gerais art. 50 a 56

Capítulo II
Dos Servidores Públicos Municipais
art. 57 a 62

Capítulo III
Das Obras e Serviços Municipais
art. 63 a 66

Capítulo IV
Do Patrimônio Municipal art. 67 a
71

Capítulo V
Da Administração Financeira

Seção I
Dos Atributos art. 72 a 76

Seção II
Da Receita e da Despesa art. 77 a
79

Seção III
Dos Orçamentos art. 80 a 85

Título IV
Do Desenvolvimento Urbano do Município
..... art. 86 a 90

Título V
Da Atividade Social do Município

Capítulo I
Do Objetivo Geral art. 91

Capítulo II
Da Política da Saúde e Assistência Social
..... art. 92

Seção I
Disposições Gerais art. 93 a 96

Seção II
Das Atribuições do Município art.
97

Seção III
Da Constituição e da Organização
art. 98 a 103

Seção IV
Da Participação dos Serviços Públicos
..... art. 104 a 109

Seção V
Dos Recursos art. 110

Seção VI
Da Competência e Atribuições dos SUS
art. 111 a 115

Seção VII
Da Assistência Social art. 116 a 118

Capítulo III

Da Educação e da Cultura art. 119
a 122

Capítulo IV
Dos Esportes, da Recreação do Turismo
..... art. 123 a 125

Capítulo V
Da Preservação do Meio Ambiente
art. 126 a 127

Título VI
Das Disposições Finais e Transitórias
..... art. 128 a 132

Promulgada aos 15 de novembro de 1997

PREÂMBULO

Nós, os representantes do povo de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, constituídos em Poder Legislativo Orgânico deste Município, reunidos em Câmara Municipal, com as atribuições previstas no artigo 29 da Constituição Federal, sob a proteção de Deus, votamos e promulgamos a seguinte **LEI ORGÂNICA**:

TÍTULO I

Do Município

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O Município de Pinheiral, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado.

§ 1º - Todo poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - O Município de Pinheiral organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica e as leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal.

§ 3º - São símbolos do Município de Pinheiral o brasão, a bandeira, suas cores, e o hino, instituídos através de Lei. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 011, de 02.03.2015)

§ 4º - A cidade de Pinheiral é a sede do governo do Município e lhe dá o nome.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º - São objetivos fundamentais do Município de Pinheiral:

I - garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana;

II - garantir o desenvolvimento local e contribuir para o desenvolvimento regional, estadual e federal; (Redação dada pela Emenda



a Lei Orgânica Municipal nº 011, de 02.03.2015)

III - promover o bem estar e o desenvolvimento da comunidade local;

IV - promover adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população e a integração urbano-rural.

V - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; (Incluído pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 011, de 02.03.2015)

VI – assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; (Incluído pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 011, de 02.03.2015)

VII - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, crença, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Incluído pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 011, de 02.03.2015)

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

Art. 4º - Compete ao Município de Pinheiral:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, por lei municipal, observada a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 011, de 02.03.2015)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluídos o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e ocupação do solo urbano, garantindo a mobilidade urbana; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 011, de 02.03.2015)

IX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais,



d) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; (Alínea inclusa pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

e) proteção à infância e à juventude; (Alínea inclusa pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

f) proteção do meio ambiente e controle da poluição; (Alínea inclusa pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

g) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; (Alínea inclusa pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Alínea inclusa pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

Parágrafo único - Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais. (Parágrafo incluso pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

Art. 11 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

I - eleger sua Mesa Diretora;

II - elaborar seu regime interno em que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;

III - dispor sobre sua organização e funcionamento, a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

IV – mudar temporariamente sua sede; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

V – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

VI - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

VII - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

IX – exercer com auxílio d

da a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

XI – sustar os atos normativos do Prefeito que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

XII – solicitar intervenção estadual para assegurar princípios indicados na Constituição Estadual, na Lei Orgânica ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

XIII - (declarado inconstitucional) aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios; (inciso XIII declarado inconstitucional pela Representação por Inconstitucionalidade nº 2005.007.00131)

XIV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

XV – fixar para vigor na legislatura subsequente, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, antes das eleições municipais, considerando-os mantidos na hipótese de não se proceder a respectiva fixação na época própria; (Inciso incluso pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

XVI - autorizar a alienação e concessão de bens imóveis do Município; (Inciso incluso pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

XVII - outorgar títulos e honrarias nos termos da legislação vigente. (Inciso incluso pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

Art. 12 - As deliberações da Câmara Municipal são tomadas: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

I – por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para emendar a Lei Orgânica, rejeitar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, outorgar títulos e honrarias e demais casos expressos nesta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

II - por maioria absoluta para aprovação de leis complementares; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

III - por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, para as leis ordinárias e demais deliberações da Câmara Municipal, salvo quando exigido quórum diferenciado. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

013, de 05.12.2016)

§ 1º - Os Secretários Municipais podem comparecer ao Plenário da Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o respectivo Presidente, para expor assunto de relevante interesse de suas Secretarias. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais importando crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias ou a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

Seção III

Dos Vereadores

Art. 14 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, tendo acesso às repartições públicas municipais para o exercício de suas prerrogativas. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

Art. 15 – Os Vereadores não podem: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço do Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado a aprovação em concurso público, observado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com a administração direta e indireta do Município, ou nela exercer função remunerada; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

c) patrocinar causa contra qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea “a”; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

d) exercer mais de um cargo ou mandato legislativo, inclusive pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

e) ser Vereador, que seja

cerá cumulativamente seu cargo, emprego ou função, percebendo os vencimentos e vantagens, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

II - não havendo compatibilidade de horário, deve se afastar de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

III - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de cargo eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; (Inciso incluso pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

IV - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. (Inciso incluso dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

Art. 16 - Perderá o mandato, o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV - que deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

V - residir fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VIII - renúncia, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno e no Código de Ética, o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e V, o mandato será cassado por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político nela representado ou por denúncia de qualquer cidadão, mediante processo definido no Regimento Interno, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, VI, VII e VIII, o mandato será declarado extinto pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.



de que tratam os §§ 2º e 3º. (Parágrafo incluso pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

Art. 17 - O Vereador pode licenciar-se: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

II – sendo mulher e gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, observada a legislação previdenciária; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

III - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

§ 1º - Nos casos dos incisos I a III, não pode o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

§ 2º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à Câmara Municipal pagar ao Vereador seu subsídio integral, encaminhando-o à perícia médica da Previdência Social a partir do décimo sexto dia do afastamento do exercício do mandato. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio do mandato ou pela remuneração do cargo. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio do mandato. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

§ 5º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte). (Parágrafo incluso pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

§ 6º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização de eleição visando preenchê-la. (Parágrafo incluso pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 013, de 05.12.2016)

15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados,

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 19 - A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação, no dia 1 de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora. Sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação das bancadas ou blocos partidários.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001, de 14.12.1999)

§ 2º - No ato da posse, todos de pé, um dos Vereadores, a convite do Presidente proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a constituição Federal, a construção do Estado e a lei orgânica Municipal e observar as leis trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem estar de sua população”, ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: “Assim prometo”.

§ 3º - Não se verificando a posse de Vereador, deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de dez dias, sob pena de ser declarado extinto seu mandato pelo Presidente da Câmara.

Art. 20 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal de Pinheiral far-se-á: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 007, de 11.12.2001)

I – Pelo Prefeito; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 007, de 11.12.2001)

II – Pelo Presidente da Câmara; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 007, de 11.12.2001)

III – A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 007, de 11.12.2001)

Parágrafo Único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal de Pinheiral somente deliberará sobre a matéria para o qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 007, de 11.12.2001)

Subseção II

Das Comissões

Art. 21 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato de que resultar sua criação, assegurada, tanto quanto possível, a

representação proporcional das bancadas ou blocos partidários.

Art. 22 - Às comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

III - receber petições, reclamações, representações, queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento local e sobre eles emitir parecer.

Art. 23 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 24 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 25 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Art. 26 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - do Prefeito;

III - de cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em arribas, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de

emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

Art. 27 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º - São de iniciativa do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumente sua remuneração;

II - criem, estruturem e definem atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

III - regime jurídico dos servidores municipais.

§ 2º - A iniciativa popular das leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros realiza-se mediante a apresentação de proposta subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

Art. 28 - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito;

II - nos projetos de resolução sobre organização administrativa da Câmara;

Art. 29 - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Código e Estatutos.

Art. 30 - O projeto aprovado será enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara no prazo de quinze dias para sanção.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo em face desta Lei Orgânica ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará promulgação pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, a matéria que constituirá seu objeto será enviada ao Prefeito para sanção.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for sancionada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará em igual pra

Seção IV



zo.
Art. 31 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 32 - Os decretos legislativos e as resoluções serão elaborados nos termos do regimento interno e serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 33 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que solicitará a delegação da Câmara Municipal.
§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.
§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de sua execução.
§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 34 - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la, de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção VI

Do Controle da Administração

Subseção I

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 35 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de sua administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e controle interno de cada Poder.
Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores municipais ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 36 - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito prestar anualmente, só deixará de prevalecer, por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - As contas do Município, após o parecer prévio, ficarão durante trinta dias, anual-

mente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação.
§ 3º - O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante petição escrita e por ela assinada perante a Câmara Municipal.
§ 4º - A Câmara apreciará as objeções ou impugnações do contribuinte em sessão ordinária dentro de no máximo trinta dias a contar de seu recebimento.
§ 5º - Se acolher a petição, remeterá ao Prefeito, para defesa e explicações, depois do que julgará as contas em definitivo.

Art. 37 - A Câmara e a Prefeitura manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º - Qualquer munícipe eleitor, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar, mediante petição escrita e devidamente assinada, irregularidade ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 38 - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 39 - O Prefeito tomará posse perante a Câmara Municipal, em reunião subsequente a instalação desta quando prestará o seguinte compromisso:
“Prometo, com Lealdade, dignidade e probidade, desempenhar a função para a qual fui eleito, defender as instituições democráticas, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e promover o bem estar da comunidade local”.
§ 1º - No ato de posse e no fim do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens.
§ 2º - Se a Câmara não se reunir, na data prevista no art. 19, a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá efetivar-se perante o

Juiz de Direito da Comarca e, na falta deste, o da Comarca mais próxima.
§ 3º - Se, no prazo de trinta dias, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, não tiver tomado posse, salvo motivo de força maior, será declarado extinto o respectivo mandato pela Câmara Municipal,
§ 4º - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito, nos impedimentos, e sucede-lhe no caso de vaga; e, se o Vice-Prefeito estiver impedido, assumirá o Presidente da Câmara, impedido este, o Procurador-Geral do Município, responderá pelo expediente da Prefeitura.
§ 5º - Quando ocorrer a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á eleições sessenta dias depois de aberta a última vaga, salvo quando faltarem menos de quinze meses para o término do mandato, hipótese em que assumirá a chefia do Executivo o Presidente da Câmara Municipal ou, no caso de impedimento deste, por aquele que a Câmara eleger.

Art. 40 - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Prefeito, auxiliará a este, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 41 - O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias, sob pena de perda do mandato.

Art. 42 - O Prefeito, regularmente licenciado pela Câmara, terá direito de perceber sua remuneração quando em:
I - tratamento de saúde, devidamente comprovada;
II - missão de representação do Município;
III - licença-gestante;
IV - licença paternidade.

Art. 43 - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito aplicam-se, desde a posse, as incompatibilidades previstas no art. 15, incisos I e II, ressalvado, a nomeação do Vice-Prefeito, exclusivamente, para ocupar cargo de Secretário ou equivalente no Executivo Municipal, facultando-lhe a opção pela sua remuneração. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 003, de 17.06.2000)
Parágrafo Único - O servidor público investido no mandato de Prefeito, ficará afastado do cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 44 - Compete privativamente ao Prefeito: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 29.04.2013)
I - exercer a direção superior da administração pública municipal;
II - representar o Município em Juízo e fora dele;
III - nomear e exonerar seus auxiliares diretos;
IV - iniciar o processo legislativo na forma prevista nesta Lei Orgânica;
V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamen-

tos para sua fiel execução;
VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;
VIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura do período legislativo, expondo a situação do Município e solicitando as providências necessárias;
IX - enviar à Câmara o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamentos, previstos nesta Lei Orgânica;
X – enviar à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de maio do ano Corrente, as contas e o balanço geral, referentes ao exercício anterior; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 29.04.2013)
XI - prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, ressalvada a competência da Câmara;
XII - declarar a necessidade ou a utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da lei federal;
XIII - prestar, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas pela Câmara;
XIV - solicitar o concurso das autoridades policiais do Estado para assegurar o cumprimento das normas e deliberações da administração municipal;
XV - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
XVI - editar medidas provisórias, na forma da Lei Orgânica;
XVII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município, na forma da Lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006, 12.12.2000)
XVIII - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que o justifiquem;
XIX - dar denominação a próprios municípios e logradouros públicos.
Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá delegar a atribuição prevista no inciso XVII deste artigo, mediante Decreto, podendo, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 45 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares, quando autorizados por Lei; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 006, de 12.12.2000)
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa, na forma da Lei; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 006, de 12.12.2000)
e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
f) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura não privativas de lei;



g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
 h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizadas;
 i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados, concedidos, permitidos ou autorizados pela prefeitura, com aprovação do Legislativo; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 006, de 12.12.2000)
 j) permissão para a exploração de serviços públicos para uso de bens municipais, com aprovação Legislativa; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 006, 12.12.2000)
 l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
 m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
 n) medidas executórias do plano diretor;
 o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei.
 II - mediante portaria, quando se tratar de:
 a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual aos servidores municipais;
 b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
 c) criação de comissão e designação de seus membros;
 d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
 e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
 f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
 g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Seção III

Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 46 - O Prefeito será processado e julgado:
 I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
 II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, nos termos do seu regimento interno, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerente, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.
 § 1º - Admitir-se-á a denúncia por qualquer Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.
 § 2º - Não participará do processo nem do julgamento o Vereador denunciante.
 § 3º - Se, decorridos cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.
 § 4º - O Prefeito, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 47 - O Prefeito perderá o mandato.
 I - por cassação nos termos dos incisos I e II do artigo anterior.

b) residir fora do Município;
 c) atentar contra:
 1 - a autonomia do Município;
 2 - o livre exercício da Câmara Municipal;
 3 - o exercício dos direitos político, individuais e sociais;
 4 - a probidade na administração;
 5 - a lei orçamentária;
 6 - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
 II - por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:
 a) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
 b) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 c) o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
 d) renúncia por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

Seção IV

Dos Secretários Municipais

Art. 48 - Os Secretários Municipais serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade e no exercício de seus direitos políticos.
 Parágrafo Único - Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições conferidas em lei:
 I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria e de entidades de administração indireta a ela vinculada;
 II - referendar atos e decretos, referentes à sua Secretaria, assinados pelo Prefeito;
 III - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
 IV - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;
 V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgada ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 49 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados em comissão, farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores enquanto nele permanecerem.

TÍTULO III

Da Administração Pública Municipal

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 50 - A Administração Pública Municipal é o conjunto de órgãos institucionais, materiais, financeiros e humanos, destinados à execução das decisões do governo local.
 § 1º - A Administração Pública Municipal é direta quando realizada por órgãos da Prefeitura ou da Câmara.
 § 2º - A Administração Pública Municipal é indireta quando realizada por:
 I - autarquia;
 II - sociedade de economia mista,

III - empresa pública.
 § 3º - A Administração Pública Municipal é fundamental quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.
 § 4º - Somente por lei específica poderão ser criadas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações municipais.

Art. 51 - A atividade administrativa do Município, direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, motivação, impessoalidade, moralidade, publicidade, da licitação e da responsabilidade.

Art. 52 - Qualquer munícipe poderá levar ao conhecimento da autoridade municipal irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder imputável a qualquer agente público, cumprindo ao servidor o dever de fazê-lo perante seu superior hierárquico, para as providências e correções pertinentes.

Art. 53 - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Art. 54 - A publicação dos atos não normativos, poderá ser resumida.
 § 1º - A Prefeitura e a Câmara organizarão registros de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões, sempre que necessário.

Art. 55 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, assim como atender as requisições judiciais em igual prazo, se outro não for fixado pelo requeritante.

Art. 56 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CAPÍTULO II

Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 57 - O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores com observância dos princípios da Constituição Federal e as disposições especiais deste capítulo.

Art. 58 - A função administrativa municipal permanente é exercida:
 I - na administração direta, autárquica e fundacional, por servidores públicos ocupantes de cargos públicos, criados e organizados pela lei em planos de carreira, em caráter efetivo ou em comissão;
 II - nas sociedades de economia mista, empresas públicas, por empregados públicos, ocupantes de empregos públicos ou funções de confiança, sob o regime da legislação vi-

gente.
 § 1º - A lei definirá os cargos de confiança de livre provimento em comissão e exoneração.
 § 2º - Lei Municipal estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cuja regulamentação se dará por ato próprio de cada um dos Poderes.

Art. 59 - O provimento dos cargos e empregos efetivos referidos nos incisos do artigo anterior depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos.
 § 1º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.
 § 2º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego, na carreira.
Art. 60 - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 61 - É livre a associação profissional ou Sindical do Servidor Público Municipal, na forma da Lei Federal, observado o seguinte:
 I - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações.
 II - É assegurado o direito de filiação de servidores, profissional liberais, professores e profissionais da área de saúde, a associação sindical de suas respectivas categorias.
 III - Ao sindicato dos servidores Públicos Municipais de Pinheiral, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.
 IV - É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho.

Art. 62 - Aplicam-se, ainda aos Servidores Públicos Municipais os seguintes direitos:
 I - salário mínimo fixado em Lei Federal, com reajuste periódicos;
 II - irredutibilidade de salário salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
 III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
 IV - remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) do normal;
 V - gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) a do normal;
 VI - proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

CAPÍTULO III

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 63 - A execução de obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.



Art. 64 - Lei Municipal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, disciplinará o procedimento de licitação imprescindível à contratação de obras, serviços, compras e alienações do Município.

Parágrafo Único - Nas licitações do Município e de suas entidades de administração indireta e fundacionais observar-se-ão, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 65 - O Município organizará e prestará, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de sua competência.

§ 1º - O transporte coletivo, direito do munícipe é dever do poder público e terá caráter essencial.

§ 2º - A concessão de serviço público será outorgada mediante contrato precedido de concorrência e autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente.

§ 4º - Os serviços concedidos e permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 5º - O Município poderá intervir na prestação dos concedidos ou permitidos para corrigir distorções ou abusos, bem como retomá-los, sem indenização, desde que executados em desconformidade com o contrato ou ato ou quando se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 66 - As tarifas dos serviços públicos e de utilidade pública serão fixadas pelo Prefeito, tendo em vista a justa remuneração, segundo critérios estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Municipal

Art. 67 - Integram o patrimônio do Município todos os bens imóveis e móveis, serventias, direitos de ações que, por qualquer título, lhe pertençam.

Art. 68 - Cabe ao Prefeito a administração do patrimônio municipal, respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados em seus serviços.

Art. 69 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 70 - A alienação de bens municipais, subordinada à exigência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos:

a) doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cum-

primento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa.

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por Lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de arcas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 71 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

§ 3º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias.

CAPÍTULO V

Da Administração Financeira

Seção I

Dos Tributos

Art. 72 - Tributos municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria instituídos por lei local, atendidos os princípios da Constituição Federal e as normas gerais de direito tributário estabelecidas em lei complementar federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação tributária municipal assegure ao contribuinte.

Art. 73 - Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não com-

preendidos na competência do Estado e definidos em lei complementar federal.

§ 1º - A lei municipal poderá estabelecer alíquotas progressivas do imposto previsto no inciso I, em função do tamanho, do luxo e do tempo de ociosidade do imóvel tributado.

§ 2º - O imposto referido no inciso I poderá ter alíquota diversificada em função de zonas de interesse estabelecidas no plano diretor.

§ 3º - lei Municipal estabelecerá critérios objetivos para a edição de planta de valores de imóveis tendo em vista a incidência do imposto previsto no inciso I.

Art. 74 - As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

§ 1º - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de imposto.

Art. 75 - A contribuição de melhoria será instituída por lei para ser cobrada em decorrência de execução de obras públicas municipais.

Art. 76 - O Município instituirá por lei, contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Seção II

Da Receita e da Despesa

Art. 77 - A receita do Município constitui-se da arrecadação de seus tributos, da participação em tributos federais e estaduais, dos preços resultantes da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 78 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita por decreto, segundo critérios gerais estabelecidos em lei.

Art. 79 - A despesa pública atenderá às normas gerais de direito financeiro federal e aos princípios orçamentários.

Seção III

Dos Orçamentos

Art. 80 - Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legisla-

ção tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até o dia dez de cada mês, o balancete das contas municipais.

Art. 81 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito, sobre as despesas, decorrentes de isenções, anistias e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os distritos do Município, segundo critério populacional.

§ 3º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei federal aplicável.

Art. 82 - O orçamento municipal assegurará investimentos prioritários em programas de educação, de ensino pré-escolar e fundamental, de saúde, saneamento básico e de moradia.

Art. 83 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal, em observância das normas dispostas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O Prefeito enviará à Câmara o projeto de lei: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 29.04.2013)

I – de diretrizes orçamentárias, até 15 de junho de cada exercício; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 29.04.2013)

II - do orçamento anual, até o dia 15 de outubro de cada exercício.

§ 2º - Junto com o projeto de lei do orçamento anual, o Prefeito encaminhará também projeto de lei de plano plurianual correspondente ao período necessário para que tenha vigência permanente de um mínimo de três anos.

§ 3º - Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões criadas de acordo com o disposto no art. 21.

§ 4º - As emendas serão apresentadas na comissão de finanças e orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.



pal.

§ 5º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações de pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida municipal.

III - sejam relacionados com:

a) a correção ou omissão;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 7º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão referida no §3º.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 84 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 005, de 12.12.2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para o desenvolvimento do ensino previsto no art. 119 e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recurso do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit de entidade da administração indireta e de fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários

terão vigência no exercício financeiro em que tenham sido autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos rios limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinários somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 85 - Os recursos correspondentes à dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues em duodécimos até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO IV

Do Desenvolvimento Urbano do Município

Art. 86 - A política do desenvolvimento urbano do Município, observadas as diretrizes fixadas em lei federal, tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas e garantir o bem-estar da comunidade local, mediante a implementação dos seguintes objetivos gerais:

I - ordenação da expansão urbana;

II - integração urbano-rural;

III - prevenção e a correção das distorções do crescimento urbano;

IV - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, turístico, cultural e paisagístico;

VI - controle de uso do solo de modo a evitar:

a) o parcelamento do solo e a edificação vertical excessivos com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes;

b) a ociosidade, sub-utilização ou não utilização do solo urbano edificável;

c) usos incompatíveis ou inconvenientes.

§ 1º - A política de desenvolvimento urbano do Município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:

I - lei de diretrizes urbanísticas do Município;

II - elaboração e execução de plano diretor;

III - leis e planos de controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IV - código de obras e edificações.

Art. 87 - A lei de diretrizes urbanísticas do Município compreenderá os princípios gerais, os objetivos, a definição de áreas de ordenamento prioritário e as de ordenamento deferido e normas gerais de orientação dos planos diretor e de controle de uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 88 - Os planos urbanísticos, previstos nos incisos II e III do art. 86, aprovados por lei nos termos do art. 10, VI, constituem os instrumentos básicos do processo de produção, reprodução e uso do espaço urbano, mediante a definição, entre outros, dos seguintes objetivos gerais:

I - controle do processo de urbanização, para assegurar-lhe equilíbrio e evitar o despovoamento

das áreas agrícolas ou pastoris;

II - organização das funções da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação, democratização da convivência social e realização de vida urbana digna;

III - promoção de melhoramento na área rural, na medida necessária ao seu ajustamento ao crescimento dos núcleos urbanos;

IV - estabelecimento de prescrições, usos, reservas e destinos de imóveis, águas e áreas verdes.

Art. 89 - A política de desenvolvimento urbano do Município terá como prioridade básica, no âmbito sua competência, assegurar o direito de acesso à moradia adequada com condições mínimas de privacidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos de habitabilidade condigna.

§ 1º - O poder público municipal, inclusive mediante estímulo e apoio a entidades comunitárias e a construtores privados promoverá as condições necessárias, incluindo a execução de planos e programas habitacionais, à efetivação desse direito.

§ 2º - A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos da cidade.

Art. 90 - O código de obras e edificações conterá edílicas relativas às construções no território municipal, consignando princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene, salubridade e estética das construções, e definirá regras sobre proporcional idade entre ocupação e equipamento urbano.

TÍTULO V

Da Atividade Social do Município

CAPÍTULO I

Do Objetivo Geral

Art. 91 - A atividade social do Município terá por objetivo o bem estar e a justiça social.

CAPÍTULO II

Da Política da Saúde e Assistência Social

Art. 92 - O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º - Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegurará:

I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

II - acessos a todas as informações de interesse para a saúde;

III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de

estratégias de implementação, e no controle de atividade com impacto sobre a saúde pública;

IV - dignidade e qualidade do atendimento.

§ 2º - Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I - a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatorios médicos, depósito de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II - a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desvalidos, quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde;

V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX - a defesa do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - As ações de saúde são de relevância pública, devendo a sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros, incluindo-se nestes, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 94 - É vedado ao Município cobrar do usuário pela participação de serviços de assistência à saúde na rede pública ou contratada com terceiros.

Art. 95 - A lei disporá sobre a regulamentação, planejamento, organização, fiscalização e controle de ações de saúde executadas no Município, em caráter permanente ou eventual, pela rede pública ou contratada.

Art. 96 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito das suas atribuições, independentemente de cooperação técnica ou financeira do Estado e da União, exercer a fiscalização sobre a qualidade dos produtos perecíveis vendido ou servidos em estabelecimentos comerciais instalados no Município, bem como a inspeção sanitária daqueles estabelecimentos.

SEÇÃO II



DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 97 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
II - formar consórcios intermunicipais de saúde;
III - gerir laboratórios públicos de saúde;
IV - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
V - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
VI - orientar a política de saneamento básico no Município;
VII - implementar, nas empresas públicas e privadas, nas escolas e entidades populares, as ações e os serviços de assistência à saúde.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 98 - As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde - SU S.

Art. 99 - O SUS, no âmbito municipal compreenderá os seguintes mecanismos de controle social:

I - realização de dois em dois anos da Conferência Municipal de Saúde, com a participação das entidades representativas da sociedade civil e dos partidos políticos, para fixar as diretrizes da política de saúde do Município;
II - audiências públicas periódicas visando a prestação de contas à sociedade civil sobre o orçamento e a política de saúde desenvolvida no Município, com prévia divulgação das datas, dos projetos e normas pertinentes às audiências.

Art. 100 - As ações e os serviços de saúde realizados no Município e que integram o SUS, serão organizados de acordo com as seguintes diretrizes:

I - cooperação e gestão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
II - integralidade e continuidade de assistência à saúde respeitada a autonomia dos cidadãos;
III - organização de distritos sanitários, com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;
IV - participação, em nível de decisão, de entidades representativas dos profissionais prestadores dos serviços de saúde no Município, da sociedade civil organizada e dos representantes governamentais, na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
V - elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias regionais, em consonância

com o Plano Estadual e Nacional de Saúde;

VI - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, prevenção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo Único - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Municipal de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

a) área geográfica de abrangência;
b) adscrição de clientela,
c) resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 101 - A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações dos serviços de saúde no Município, em consonância com a política estadual e federal de saúde;
II - planejar e fiscalizar a distribuição e aplicação dos recursos destinados à saúde;
III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
IV - estabelecer medidas normativas e punitivas pelo descumprimento da política de saúde no âmbito municipal e submetê-las, através do Executivo, à indispensável aprovação legislativa.

Art. 102 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará como órgão de deliberação coletiva, composto, paritariamente, por representantes dos profissionais prestadores dos serviços de saúde no Município e da sociedade civil organizada.

Art. 103 - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá sempre que necessário, através convocação de seu Presidente, mediante comunicação expressa a seus membros, com antecedência mínima de dez dias, para avaliar a situação da saúde no Município.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO E DOS SERVIÇOS PRIVADOS

Art. 104 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A decisão sobre a contratação de serviços privados deverá ser precedida de autorização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 105 - A participação das instituições privadas no SUS somente se dará enquanto o setor público não for capaz de executar os serviços de saúde.

Art. 106 - As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, a despeito de serem conveniadas com o SUS, poderão ser fiscalizadas no que diz respeito à prestação de serviços médico-hospitalares, bem como quan-

to às obras e instalações que, pela entidade, vierem a ser realizadas.

Parágrafo Único - A fiscalização a que se refere este artigo será obrigatoriamente exercida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 107 - Em qualquer dos casos elencados nos artigos 104, 105 e 106, as entidades contratadas ou conveniadas submeter-se-ão à supervisão técnica e administrativa do SUS, bem como aos seus princípios, normas e programas.

Art. 108 - É vedada a participação direta ou indireta de empresas estrangeiras ou de capital estrangeiro na assistência à saúde no Município, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 109 - É assegurada, na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados, na forma da lei, de acordo com os princípios da política nacional de saúde e das normas gerais estabelecidas pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 110 - O Sistema Único de Saúde - SUS - no Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 13% (treze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferência do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei, subordinando-se ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos ou a transferência desses recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública e de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO SUS

Art. 111 - Ao Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal compete, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica da Saúde, nos termos da lei:

I - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, garantindo a admissão através de concurso público, bem como a capacitação técnica e reciclagem permanentes, de acordo com as políticas nacional, estadual e municipal de saúde;

II - garantir aos profissionais de saúde um plano de cargos e salários, o estímulo ao regi-

me de tempo integral e condições adequadas de trabalho em todos os níveis;

III - implementar o sistema de informações em saúde, com o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores;

IV - planejar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

V - participar da formulação da política de saúde, determinando as prioridades das ações de saneamento básico no Município;

VI - normatizar e participar, no âmbito municipal, da execução da política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII - desenvolver ações visando à segurança e à saúde do trabalhador, integrando sindicatos e associações técnicas, compreendendo a fiscalização, normatização e coordenação geral na prevenção, prestação de serviços e recuperação, observadas no que couber, as disposições específicas das Constituições Estadual e Federal;

VIII - elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alimentação e Nutrição, em termos de prioridade e estratégias regionais, em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Alimentação e Nutrição e de acordo com as diretrizes ditas pelo Conselho Municipal de Saúde;

IX - criar e implantar o Sistema Municipal Público de Sangue, Componentes e Derivados (SMSCD) objetivando garantir a autosuficiência do Município no setor, assegurando a preservação da saúde do doador e do receptor de sangue, integrando ao Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados no âmbito do SUS.

Parágrafo Único - O SMSCD assegurará na sua composição, órgãos operacionais de coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão de sangue e seus componentes e derivados, e órgãos de fiscalização e de controle de qualidade.

Art. 112 - O SUS abrangerá outras práticas terapêuticas, tais como homeopatia, acupuntura e fitoterapia, que integrarão a rede oficial de assistência à população, garantindo, inclusive, suprimento de insumos específicos para esse atendimento.

Art. 113 - O SUS garantirá uma política mais abrangente aos deficientes, englobando tratamento e recuperação, reabilitação e integração social.

Art. 114 - A assistência farmacêutica faz parte da assistência global à saúde e as ações a ela correspondente devem ser integradas ao Sistema Único de Saúde, ao qual cabe:

I - garantir o acesso de toda a população aos medicamentos básicos, através da elaboração e aplicação da lista padronizada dos medicamentos essenciais;
II - definir postos de manipulação, dispensação e venda de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos destinados ao uso e consumo humano como integrantes do Sistema Único de Saúde e, de responsabilidade exclusiva de farmacêutico habilitado.

Art. 115 - Aplicam-se, ainda, ao presente capítulo, no que couber, as disposições específicas das Constituições e das Leis Esta-



duais e Federais.

SEÇÃO VII

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 116 - A assistência social será prestada pelo Município a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - a ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados;

IV - o recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;

V - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI - o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;

VII - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária;

VIII - É dever do Município prover acesso adequado aos portadores de deficiência física nos próprios e logradouros municipais.

§ 1º - É facultado ao Município no estrito interesse público:

I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por lei municipal;

II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III - estabelecer, consórcio com outros Municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 117 - É proibida a exigência de atestado de esterilização e de porte de gravidez como condição para a admissão no serviço público e a permanência no mesmo.

Art. 118 - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, que terá suas atribuições estabelecidas através de lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 119 - O Município organizará e manterá programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, observados os princípios constitucionais sobre a educação, as diretrizes e bases estabelecidas em lei federal e as disposições suplementares da legislação estadual.

§ 1º - O Município atuará no ensino fundamental e pré-escolar e na erradicação ao analfabetismo, por qualquer forma.

§ 2º - O programa de educação e de ensino municipal dará especial atenção às práticas educacionais no meio rural e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 120 - O Município aplicará, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da sua receita de impostos, compreendida a prove-

niente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação pré-escolar e do ensino fundamental.

§ 1º - O Município manterá programas suplementares do material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, destinados aos educandos de suas escolas, por meio de recursos orçamentários ou extra-orçamentários diversos dos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos públicos municipais serão destinados exclusivamente às escolas mantidas pelo Município.

§ 3º - O Município publicará, até o dia quinze de fevereiro de cada ano, o demonstrativo da aplicação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 121 - O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal, especialmente mediante:

I - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

II - a proteção aos locais e objetos de interesse histórico-cultural e paisagístico;

III - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

IV - criação e manutenção de núcleos culturais, distritais e no meio rural e de espaços públicos devidamente equipados, segundo as possibilidades municipais para a formação e difusão das expressões artísticas-culturais populares;

V - criação e manutenção de bibliotecas públicas nos distritos e bairros da cidade.

Parágrafo Único - É facultado ao Município:

I - firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para a prestação de orientação e assistência à criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede, nos distritos e nos bairros;

II - prover mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica, literária, artística e sócio-econômica.

Art. 122 - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura, com as atribuições que a Lei dispuser.

CAPÍTULO IV

DOS ESPORTES, DA RECREAÇÃO E DO TURISMO

Art. 123 - O Município apoiará e incrementará as práticas esportivas na comunidade mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular.

Art. 124 - O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, corno base física da recreação urbana;

II - construção e equipamento de parques infantis centros de juventude e edificio de

convivência comunitária;

III - aproveitamento de rios vales, colinas, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e distração;

IV - práticas excursionistas dentro do território municipal de modo a pôr em permanente contato as populações rural e urbana;

V - estímulo à organização participativa da população rural na vida comunitária,

VI - programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas.

Parágrafo Único - O planejamento da recreação pelo Município deverá adotar, entre outros, os seguintes padrões:

I - economia de construção e manutenção;

II - possibilidade de fácil aproveitamento, pelo público, das áreas de recreação;

III - facilidade de acesso, de funcionamento, de fiscalização, sem prejuízo da segurança;

IV - aproveitamento dos aspectos artísticos das belezas naturais;

V - criação de centros de lazer no meio rural.

Art. 125 - Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão com as atividades culturais do Município, visando a implantação e o desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO V

DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 126 - O Município promoverá os meios necessários para a satisfação do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As práticas educacionais, culturais, desportivas e recreativas municipais terão como um de seus aspectos fundamentais a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população local.

§ 2º - As escolas municipais manterão disciplina de educação ambiental e de conscientização publica para a preservação do meio ambiente.

Art. 127 - O Município, com a colaboração da comunidade, tornará todas as providências necessárias para:

I - proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, de modo a preservar em seu território, o patrimônio genético;

II - evitar, no seu território, a extinção das espécies;

III - prevenir e controlar a poluição, a erosão e o assoreamento;

IV - exigir estudo prévio de impacto ambiental, para a instalação ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, especialmente de pedreiras dentro de núcleos urbanos;

V - exigir a recomposição do ambiente degradado por condutas ou atividades ilícitas ou não, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

VI - defenir sanções municipais aplicáveis nos casos de degradação do meio ambiente.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E TRANSITÓRIAS

Art. 128 - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá sei inferior à remuneração paga ao seu antecessor, na data de sua fixação e nunca, também, inferior na mesma data, à remuneração paga a qualquer servidor municipal.

Art. 129 - A representação judicial e a consultoria da Prefeitura, são exercidas pelos Procuradores da Prefeitura, integrantes da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, com funções de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º - O Procurador Geral da Prefeitura, chefe da instituição, será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros integrantes de sua Procuradoria Geral, integrando o Secretariado Municipal.

§ 2º - A carreira de Procurador da Prefeitura Municipal, a organização e funcionamento da instituição serão disciplinados por lei.

§ 3º - Compete privativamente à Procuradoria Geral da Prefeitura a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Quando o interesse público recomendar, o Prefeito poderá, por despacho fundamentado, confiar a cobrança da dívida ativa a entidades públicas ou privadas, atendida a legislação aplicável. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002, de 14.12.1999)

Art. 130 - A Consultoria Jurídica, a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, bem corno, a representação judicial da Câmara Municipal, quando couber, são exercidos por seus procuradores, integrantes da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, diretamente vinculada ao Presidente.

§ 1º - A carreira de Procurador da Câmara Municipal, a organização e o funcionamento da instituição serão disciplinados por lei.

Art. 131 - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica, para distribuição, gratuita, nas escolas e entidades representativas da comunidade, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 132 - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, é por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Constituinte de
Pinheiral - RJ,
em 15 de novembro de 1997.

Pedro Paulo Rodrigues Santana
Presidente

Luiz Carlos da Silva
Vice-Presidente

José Carlos da Silva Diniz
Secretário

Antonio Carlos Valle da Silva
Relator

Vereadores Membros:

Luiz Carlos Pontual de Oliveira
Célio Adelino da Paz

Jorge Pereira Maia

Luiz Carlos Senhorinho Rabelo
Levy Bittencourt da Silva

FICHA TÉCNICA	
Lei Orgânica (LEI ORDINÁRIA) 15/11/1997	
Situação:	Não consta revogação expressa.
Origem:	Poder Executivo.
Fonte:	Informativo nº 15, de 15/11/1997, Pág: 1.
Alteração:	EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 17 DE JUNHO DE 2000; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008, DE 29 DE ABRIL DE 2001; EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009, DE 29 DE ABRIL DE 2013; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 010, DE 25 DE JUNHO DE 2014; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 011, DE 02 DE MARÇO DE 2015; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012, DE 28 DE MARÇO DE 2016; EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016;
Correlação:	
Veto:	
Observação:	